



www.unimedflorianopolis.com.br
Rua Dom Jaime Câmara, 94
88015 120 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3216-8000

REGIMENTO INTERNO

UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Maio/2024



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

#7c7ac00e-aacf-4052-9519-a762e2d270bd

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 36044-9

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO	3
CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS	3
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	5
Seção I - Conselho de Administração	6
Seção II - Diretoria Executiva	7
Seção III - Conselho Fiscal	7
Seção IV - Conselho de Ética Cooperativista	9
Subseção I - Núcleo de apoio ao Compliance	10
Subseção II - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	12
Subseção III - Processo de Sindicância	14
Seção V - Diretrizes Orçamentárias	18
Subseção I - Elaboração do orçamento	18
Subseção II - Medidas de Controle do Orçamento Assistencial	19
Subseção III - Orçamento da Administração	20
Seção VI - Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho da Alta Administração	20
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GRC - GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE	22
Seção I - Governança Corporativa	22
Seção II - Riscos, Controles Internos e Auditoria	23
Seção III - Compliance	23
CAPÍTULO V - COMITÊS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	28
CAPÍTULO VI – COMISSÕES TÉCNICAS	32
CAPÍTULO VII - DOS COOPERADOS	33
Seção I - Admissão	33
Seção II - Direitos dos Cooperados	38
Subseção I – Cooperados Beneméritos	39
Subseção II – Inclusão, Mudança e Exclusão de Especialidade	40
Subseção III – Inclusão, Mudança e Exclusão de Área de Atuação	41
Subseção IV - Auxílio Funeral	41
Subseção V - Afastamento Temporário	44
Subseção VI - Auxílio Temporário	48
Subseção VII - Plano Médico Cooperado	50
Seção III - Deveres dos Cooperados	51
Subseção I – Produção Médica	58
Subseção II – Remuneração Variável	60
Seção IV - Demissão dos Cooperados	61
Seção V - Eliminação dos Cooperados	62
Seção VI – Das Infrações e Penalidades	62
CAPÍTULO VIII - CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-ADMINISTRATIVO	66
CAPÍTULO IX - SERVIÇOS PRÓPRIOS	71
CAPÍTULO X - REDE PRESTADORA	71



www.unimedflorianopolis.com.br
Rua Dom Jaime Câmara, 94
88015 120 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3216-8000

Seção I - Credenciamento e Manutenção da Rede Prestadora	71
Subseção I - Atuação de Médicos Não Cooperados e Ex-Cooperados na Rede Prestadora	75
Subseção II- Credenciamento de Profissionais Não Médicos	76
CAPÍTULO XI - PROCESSO ELEITORAL	78
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	82

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

Art. 1º A UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, doravante designada simplesmente como “Cooperativa”, observando a sua natureza societária, será regida pelas disposições de seu Estatuto Social, pelo presente Regimento, pela Lei das Sociedades Cooperativas nº. 5.764/1971 e demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando os seguintes princípios cooperativistas, mas não se limitando a:

- I** - Adesão livre e voluntária, salvo às restrições previstas em lei e corroboradas pelas disposições deste Estatuto;
- II** - Variabilidade do capital social;
- III** - Impossibilidade de cessão e transferência das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à Cooperativa;
- IV** - Singularidade de voto;
- V** - Gestão democrática;
- VI** - Autonomia e independência;
- VII** - Educação, formação e informação;
- VIII** - Intercooperação;
- IX** - Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, a fim de promover a sua defesa econômico-social, concedendo-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º A fim de cumprir com seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus associados, denominados doravante simplesmente “cooperados”, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a execução de serviços de assistência médico-hospitalar.

§ 2º A Cooperativa poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas, instituindo planos privados de assistência médico-hospitalar familiar ou individual, coletivos por adesão ou empresariais.

§ 3º A Cooperativa representará os cooperados coletivamente nos contratos celebrados.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais cadastrados, clínicas e hospitais autorizados, devidamente credenciados à rede prestadora e/ou, clínicas e hospitais autorizados, devidamente cadastrados na Cooperativa, devendo obedecer às normas de ética cooperativista, bem como todas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento, deliberações da Assembleia Geral, resoluções e deliberações dos órgãos de administração da Cooperativa, bem como demais normas técnicas médicas, regulatórias e legais aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais.

§ 5º A Cooperativa, por meio de decisões administrativas, poderá, ainda, em nome de seus cooperados e em salvaguarda da integralidade dos serviços médico-hospitalares que prestará aos usuários dos planos privados de assistência à saúde do Sistema Cooperativo Unimed, promover convênios, parcerias ou contratos com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas, não cooperadas, para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração da Cooperativa como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização dos objetivos da Cooperativa. Nestes casos, e observando o disposto no Estatuto Social da Cooperativa, deverão ser praticadas tabelas de remuneração (referente aos honorários médicos) diversas àquelas aplicadas aos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, observando valores, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferiores.

§ 6º Para realização dos objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras sociedades cooperativas integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, de 1º e 2º Grau, seja como cooperada ou como fundadora, filiar-se ou desfiliar-se de Federações estaduais, regionais e Confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da lei.

§ 7º Para a realização dos seus objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou sócia, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e

realizando capital quando for o caso, desde que tal participação seja devidamente aprovada em Assembleia Geral, observando os quóruns previstos no Estatuto Social.

§ 8º A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de atuação.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 3º São órgãos de governança da Cooperativa, cujos membros são eleitos por Assembleia Geral:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Conselho de Ética Cooperativista.

Art. 4º Os integrantes dos órgãos de governança farão jus ao recebimento da cédula de presença, conforme previsto neste Regimento, no Estatuto, observados os valores definidos em Assembleia Geral.

§ 1º Para fins de comprovação da presença, os integrantes dos órgãos de governança presentes nas respectivas reuniões, realizadas presencialmente, assinarão a lista de presença, ficando vedada a assinatura da lista em qualquer período anterior ou posterior à realização da reunião.

§ 2º Quando as reuniões forem por videoconferência, a lista de presença será assinada posteriormente a realização da reunião ou a presença será comprovada por meio de ferramenta de controle de presença, apenas pelos membros que estiveram presentes.

§ 3º O Vice-Presidente e o Superintendente da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, fazendo jus à cédula

de presença caso a reunião seja realizada fora do horário comercial, compreendido como das 8h30 às 18h.

Art. 5º O membro de qualquer um dos órgãos de governança que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano, perderá automaticamente o cargo a que fora eleito.

§ 1º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada ao Presidente/Coordenador do respectivo órgão, por escrito, em até 3 (três) dias após a realização da reunião e conforme as demais orientações previstas no regulamento interno do respectivo órgão de governança.

§ 2º As disposições do presente artigo não se aplicam aos integrantes da Diretoria Executiva.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração tem sua competência e atribuições definidas pelos Art. 53 a 59 do Estatuto Social e deverá observar, ainda, o definido no presente Regimento.

Art. 7º O Conselho de Administração, com composição definida conforme Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 8º O Conselho de Administração delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate.

Art. 9º Antes da realização de qualquer votação nas reuniões do Conselho de Administração, caso exista algum conselheiro que se sinta suspeito ou impedido de realizar voto na matéria em debate – observando no que couber o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 56 deste Regimento, deve manifestar-se imediatamente aos presentes, devendo tal situação ficar registrada na ata da referida reunião.

Art. 10º As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um dos demais conselheiros, mediante definição do próprio órgão ao início da reunião, ou conforme regras previstas no Regulamento Interno deste Conselho.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração poderão indicar assuntos para inclusão na pauta das reuniões, cabendo ao Presidente a sua organização.

Art. 12. O Conselho de Administração nomeará um dos membros para exercício da função de secretário das reuniões, sendo este responsável pela confecção das atas das reuniões, bem como por dar encaminhamento às deliberações do órgão.

§ 1º As deliberações serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião.

§ 2º As atas das reuniões poderão ser lavradas pela área de Governança Corporativa da Cooperativa, devendo ser numeradas por gestão e enviadas por e-mail aos demais membros do Conselho de Administração após a aprovação do secretário da reunião, para discussão e aprovação na reunião subsequente, sendo assinadas posteriormente.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva tem sua estrutura, competência e atribuições definidas pelos artigos 60 a 65 do Estatuto Social, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus diretores e terá registrado por ata os temas discutidos e deliberados.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

- II** - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III** - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de decisão do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV** - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V** - Examinar se a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e demais órgãos de administração da Cooperativa, vêm se reunindo regularmente, bem como se todos os membros estão exercendo de forma satisfatória suas funções;
- VI** - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- VII** - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII** - Solicitar e apurar mensalmente a existência de demandas trabalhistas, fiscais, administrativas e judiciais contra a Cooperativa e averiguar as providências tomadas;
- IX** - Averiguar se existem problemas com colaboradores da Cooperativa;
- X** - Estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- XI** - informar à Diretoria Executiva e ao Comitê de Compliance sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII** - Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir perante às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo.

§ 1º O Conselho Fiscal é o Órgão de Governança responsável por contratar empresa(s) de auditoria independente, para realizar os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras e quaisquer outras auditorias independentes que venham a ser exigidas pelos Órgãos Reguladores ou pela Assembleia Geral, referentes a dados financeiros ou não, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ter registro através de ata e lista de presença.

Seção IV - Conselho de Ética Cooperativista

Art. 15. O Conselho de Ética Cooperativista possui estrutura, competência e atribuições definidas no Art. 68 do Estatuto da Cooperativa e reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta de seus membros efetivos, pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelo Comitê de Compliance, que, nestes casos, deverão os referidos órgãos designar um de seus membros para estar presente a fim de expor aos membros do Conselho de Ética Cooperativista os motivos da convocação extraordinária.

Parágrafo único. Conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa, o Compliance Officer deverá participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista com direito a voz e recomendação técnica, porém sem direito a voto.

Art. 16. O Conselho de Ética Cooperativista receberá, através de seu órgão de apoio, as denúncias que tratam de indícios de infração à ética cooperativista, realizando a apuração dos fatos baseados na denúncia oferecida e, quando necessário, processará administrativamente e aplicará eventuais medidas disciplinares aos cooperados da Cooperativa, de acordo com o presente Regimento.

Art. 17. Em caso do recebimento de denúncias que tratam de indícios de infração à ética médica, o Conselho de Ética Cooperativista realizará a apuração dos fatos, baseado na denúncia oferecida, e emitirá um parecer a respeito da pertinência de encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina, nos termos do Art. 68, § 8, inc. I, do Estatuto Social. A denúncia instruída com os documentos pertinentes e o parecer deverá ser encaminhada pelo Coordenador do Conselho de Ética Cooperativista que encaminhará o caso formalmente ao Conselho Regional de Medicina para análise.

Art. 18. As atas das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista poderão ser lavradas pela área de Governança Corporativa da Cooperativa, devendo ser numeradas por gestão e enviadas por e-mail aos demais membros para discussão, aprovação e assinatura na reunião subsequente.

Subseção I - Núcleo de apoio ao Compliance

Art. 19. O núcleo de apoio ao Compliance é um órgão de auxílio do Conselho de Ética Cooperativista, tendo por objetivo monitorar a atuação dos cooperados em todos os serviços da Cooperativa (próprios ou contratados), mediante a análise, recebimento e tratamento de reclamações, informações ou denúncias, provenientes de beneficiários e usuários do Sistema Cooperativo Unimed, médicos cooperados, prestadores de serviços, parceiros, terceiros em geral, bem como de outras áreas internas da Cooperativa e dos órgãos de administração.

§ 1º Os contatos telefônicos realizados com os médicos cooperados pelo núcleo de apoio ao Compliance serão realizados de ramal gravado, tendo como finalidade a investigação e a coleta de dados e informações para procedimento administrativo interno, previsto contratualmente (Art. 7º, V, Lei n. 13.709/2018) ou para o cumprimento de obrigação regulatória (Art. 7º, II, Lei n. 13.709/2018);

§ 2º O núcleo de apoio ao Compliance poderá realizar "cliente oculto", presencial ou por contato telefônico gravado, para monitoramento e/ou para apurar qualquer irregularidade nas condutas dos cooperados, valendo-se de profissional interno ou terceirizado contratado para tanto. O resultado do "cliente oculto" poderá ser utilizado para instrução de processos administrativos internos e/ou judiciais da cooperativa;

§ 3º Conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa, serão tratados pelo núcleo de apoio ao Compliance e endereçados para análise do Conselho de Ética Cooperativista, seguindo os ritos descritos neste Regimento, as situações de descumprimento do Programa de Compliance e do Código de Conduta da Cooperativa realizadas contra cooperados pessoas físicas e jurídicas.

Art. 20. O núcleo de apoio ao Compliance, para fins de apuração de infrações estipuladas neste Regimento, irá compor uma Comissão com 03 (três) membros efetivos, sendo:

I - 01 (um) médico contratado;

II - 01 (um) representante da área interna da Cooperativa destinada ao relacionamento desta com os seus cooperados e/ou o gerente de relacionamento com a rede prestadora;

III - 01 (um) assessor jurídico.

§ 1º As demais áreas internas da Cooperativa, que não estiverem mencionadas no artigo 20 acima, poderão participar da Comissão, excepcional e especialmente, em casos que as envolverem diretamente, tendo sua participação caráter meramente consultivo.

§ 2º Para as situações de descumprimento do Programa de Compliance e do Código de Conduta, o Compliance Officer participará da Comissão formatada pelo núcleo de apoio ao Compliance e terá direito a voto, devendo a sua recomendação ser sempre apresentada para o Conselho de Ética, independente da recomendação final da referida Comissão.

§ 3º A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance decidirá sempre por maioria simples.

Art. 21. A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance tem competência para exercer as seguintes funções:

- I** - Monitorar o cumprimento dos deveres dos cooperados;
- II** - Auxiliar no contato entre a Cooperativa e cooperados, com o objetivo de promover a educação cooperativista contínua;
- III** - Acompanhar e orientar o encaminhamento administrativo das informações e denúncias recebidas;
- IV** - Sugerir e apresentar ações aos órgãos de administração, para a promoção da educação cooperativista;
- V** - Interagir com outros departamentos, órgãos de administração e áreas internas da Cooperativa, com a finalidade de propor melhorias nos processos internos;
- VI** - Dar suporte técnico à Cooperativa, seus órgãos de administração e demais áreas internas, sempre que necessário, atuando constantemente na cobrança para o cumprimento das normas estatutárias, regimentais, regulatórias e legais pelos médicos cooperados;
- VII** - Auxiliar a área jurídica da Cooperativa na formulação de pareceres técnicos;
- VIII** - Analisar as reclamações, informações e denúncias recebidas;
- IX** - Investigar as reclamações, informações e denúncias recebidas;
- X** - Decidir acerca da abertura de Processos de Sindicância nos termos deste Regimento, realizar a devida instrução e encaminhar parecer opinativo acerca da aplicação de penalidades de suspensão e advertência para referendo do Conselho de Ética Cooperativista;

XI - Encaminhar para parecer do Conselho de Ética Cooperativista os Processos de Sindicância novos e os que se enquadrarem como reincidências;

XII - Aplicar as penalidades, após o referendo do Conselho de Ética Cooperativista;

XIII - Encaminhar denúncias para o Conselho de Ética Cooperativista, a fim de serem instaurados processos ético-administrativos, na forma do Código de Processo Ético-Administrativo;

XIV - Participar nos Processos Éticos-Administrativos, atuando na defesa dos direitos e interesses da Cooperativa, na qualidade de órgão acusador.

XV - Acompanhar e aplicar as sanções pertinentes quando restar comprovado que o cooperado não cumpriu com a produção mínima, conforme estipulado no Art. 148, desde que devidamente cientificado ao Conselho de Ética;

XVI - Formalizar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que não ocasione prejuízo financeiro para a Cooperativa, conforme Art. 22 e seguintes.

Subseção II - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Art. 22. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o ato jurídico pelo qual a pessoa, física ou jurídica, em regra, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende ou pode ofender disposição regimental, estatutária, legal, normas internas da Cooperativa e/ou éticas, assumindo, perante a Cooperativa, o compromisso de eliminar a ofensa ou o risco, através da adequação de seu comportamento às exigências, regimentais, estatutárias, internas da Cooperativa, legais e/ou éticas envolvidas, mediante formalização de termo.

Art. 23. O TAC depende de proposta da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, quando o objeto estiver enquadrado em infrações leves, sendo acordado previamente com o cooperado.

Art. 24. O TAC é sigiloso e será assinado pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e o cooperado. A fiscalização do cumprimento dos termos contidos no documento caberá à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance.

Parágrafo único. A Cooperativa figurará no TAC como compromitente e o cooperado como compromissário.

Art. 25. Sem prejuízo de outros elementos que se façam necessários à luz do caso concreto, o TAC obrigatoriamente deverá indicar:

I - A cláusula de comportamento, com indicação detalhada das obrigações assumidas e condutas a serem adotadas pelo cooperado como forma de cessar o comportamento desviante, com destaque para as que terão eficácia mesmo após o término do TAC;

II - O prazo de vigência de 5 (cinco) anos, no qual as obrigações e condutas assumidas pelo cooperado no TAC deverão ser cumpridas;

III - A forma e periodicidade da fiscalização do TAC pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, com indicação clara e precisa de como o cumprimento das metas e obrigações assumidas deverão ser comprovadas pelo cooperado;

IV - Que o cometimento de nova infração durante o período de vigência do TAC, a penalidade será aumentada nos seguintes termos:

§ 1º Se a que tiver de ser aplicada for a advertência sigilosa por escrito, ela será convertida em aplicação de multa pecuniária equivalente ao valor de 30 (trinta) consultas.

§ 2º Se a que tiver de ser aplicada for a de aplicação de multa pecuniária equivalente ao valor de 30 (trinta) consultas, ela será aumentada pela metade e convertida em aplicação de multa pecuniária equivalente ao valor de 45 (quarenta e cinco) consultas.

§ 3º Que a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC suspende a contagem do prazo prescricional da pretensão executória.

§ 4º A suspensão da contagem do prazo prescricional da pretensão executória é a paralisação temporária do cômputo desse prazo, sendo ele retomado, imediatamente, se constatado que o cooperado descumpriu quaisquer das obrigações avençadas no TAC.

Art. 26. Decorrido o prazo de vigência ajustado e tendo o cooperado cumprido com todas as suas obrigações, será formalizado seu encerramento e devido arquivamento definitivo.

Art. 27. Quando constatados indícios de descumprimento do TAC, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance deverá notificar o cooperado para que, querendo, apresente justificativa da violação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance deverá apreciar a justificativa apresentada e, caso não a acolha, deverá notificá-lo, em decisão irreversível, acerca da rescisão imediata do TAC.

Art. 28. O cooperado que aderir a um TAC ficará impedido de firmar novo TAC, sobre o mesmo assunto, pelo período de 5 (cinco) anos.

Subseção III - Processo de Sindicância

Art. 29. O processo de sindicância é o instrumento pelo qual a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, aquela incumbida de realizar a investigação administrativa, reúne num caderno processual digital as informações obtidas, com a finalidade de esclarecer e apurar as denúncias recebidas contra cooperados.

§ 1º Considera-se denúncia a peça reduzida a termo (por escrito), com a devida indicação dos fatos, quando possível, provas das alegações e nome(s) do(s) envolvido(s), noticiando à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance o suposto cometimento de infração por cooperado, realizada anonimamente ou por particulares, beneficiários e usuários do Sistema Cooperativo Unimed, médicos cooperados, prestadores de serviços, parceiros, terceiros em geral, bem como de outras áreas internas da Cooperativa e dos órgãos de administração.

§ 2º Considera-se denúncia válida aquela apurada pela Cooperativa via cliente oculto, desde que seja embasada com documentação comprobatória do fato e também aquelas recebidas via canal de denúncia do Programa de Integridade.

Art. 30. Poderão também promover denúncias contra cooperados os órgãos de governança da Cooperativa, sendo que, neste caso, a denúncia também deverá identificar o órgão denunciante e provas de suas alegações, quando houverem.

§ 1º Em situações graves que possam causar danos iminentes aos beneficiários e/ou a imagem da Cooperativa, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance terá a autoridade para propor medida cautelar e de suspensão dos atendimentos pelo cooperado, até que os dados sejam devidamente apurados.

§ 2º A referida medida cautelar terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º Depois da deliberação da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance pela proposta de aplicação de medida cautelar, esta irá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Ética, a ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, cabendo ao Conselho a deliberação sobre a medida cautelar, sendo que esta somente poderá ser aplicada após deliberação do referido conselho.

§ 4º Ao deliberar sobre a medida cautelar aplicada o Conselho de Ética irá igualmente deliberar sobre a extensão desta medida no que tange aos direitos e deveres dos cooperados.

Art. 31. Presentes os requisitos e indícios mínimos da conduta infratora, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance irá instaurar o Processo de Sindicância.

Parágrafo único. A deliberação pela abertura do processo de sindicância deverá ser devidamente fundamentada, mediante registro em ata da reunião realizada pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance.

Art. 32. Após a abertura do Processo de Sindicância, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance expedirá uma comunicação formal, por escrito e com aviso/protocolo de recebimento, para o endereço eletrônico, profissional e/ou pessoal constante no cadastro do cooperado denunciado na Cooperativa, contendo a redução a termo da denúncia, provas e informações coletadas pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e/ou prestadas pelo denunciante, cabendo ao cooperado, querendo, apresentar manifestação, por escrito, direcionada à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento de tal comunicação.

§ 1º O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, os motivos do não cumprimento sejam devidamente justificados e comprovados pelo Cooperado.

§ 2º No momento da apresentação da manifestação mencionada no *caput* deste artigo, o cooperado denunciado deverá apresentar, sob pena de preclusão, todo e qualquer documento ou prova que entenda necessários para a sua defesa no Processo de Sindicância.

§ 3º Quando subscrita por advogado, a defesa deve vir aos autos acompanhada de procuração, que conterà obrigatoriamente seu telefone fixo e/ou móvel, bem como os seus endereços eletrônico, residencial e/ou profissional, para fins de futuras comunicações.

§ 4º Não será aceita a apresentação de defesa intempestiva, tampouco a apresentação de documentos e demais provas fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, exceto se decorrentes de fato novo e/ou solicitados expressamente pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance durante o Processo de Sindicância.

Art. 33. Decorrido o prazo previsto no *caput* do Art. 32 acima, o Comissão do núcleo de apoio ao Compliance fará a análise pormenorizada dos fatos e provas coletadas e/ou apresentadas pelo denunciado e pelo denunciante, podendo, caso entenda necessário, solicitar que o cooperado apresente à Comissão eventuais documentos para a devida instrução do Processo de Sindicância. Neste caso, o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação formal, que se dará por escrito, com aviso de recebimento, para apresentar a complementação.

Art. 34. Após a devida análise, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance formulará um parecer opinativo, contendo o relatório do Processo de Sindicância e sua recomendação.

Parágrafo único. A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance poderá solicitar parecer técnico de especialista para auxiliar na formação do parecer opinativo.

Art. 35. O parecer opinativo da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance será encaminhado ao Conselho de Ética Cooperativista, devidamente fundamentado, com as principais informações inerentes ao processo de Sindicância e com as recomendações da Comissão, podendo o Conselho de Ética adotar as seguintes posturas:

I - Julgar procedente e referendar totalmente o parecer opinativo da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, acolhendo, na íntegra, as recomendações e penalidades indicadas;

II - Julgar procedente e referendar parcialmente o parecer opinativo, deliberando acerca da aplicação de penalidade ou conduta diversa daquela proposta pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance com a devida justificativa;

III - Julgar improcedente e determinar o arquivamento do Processo de Sindicância, caso entenda que a denúncia carece de provas, é infundada ou improcedente, sempre com a devida fundamentação;

IV - No caso da procedência resultar na aplicação de penalidade e eliminação, o Conselho de Ética determinará a instauração de Processo Ético-Administrativo, devolvendo o Processo de Sindicância à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance para que seja elaborada nova denúncia;

V - Caso o Conselho de Ética entenda necessário, poderá abrir vistas do processo a qualquer um de seus Conselheiros que queira melhor analisá-lo, ou, ainda, solicitar prazo para emissão de novo parecer, por assessoria jurídica interna ou externa, a fim de auxiliar na tomada da decisão;

VI - Caso o Conselho de Ética entenda necessário, e desde que devidamente identificada a ausência de competência de prova do referido órgão, poderá enviar para o Conselho Regional de Medicina (CRM) apurar a demanda, seguindo o rito estipulado no Art. 17 deste Regimento, sendo que após o CRM formalizar a deliberação para a cooperativa, deverá ser pautado para julgamento na reunião subsequente do Conselho de Ética.

§ 1º Toda e qualquer decisão do Conselho de Ética Cooperativista deverá ser fundamentada.

§ 2º Todas as decisões do Conselho de Ética Cooperativista deverão ser lavradas em ata da reunião do órgão.

§ 3º As decisões e referendos do Conselho de Ética Cooperativista em Processo de Sindicância são irrecorríveis.

§ 4º Após decisão do processo de sindicância, o Conselho de Ética Cooperativista o remeterá à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, para as devidas providências.

§ 5º A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance expedirá uma comunicação formal, por escrito e com aviso/protocolo de recebimento, ao denunciado, representante legal e/ou seu procurador, caso constituído, para o endereço eletrônico, profissional e/ou pessoal constante no cadastro da Cooperativa, contendo a decisão do Conselho de Ética Cooperativista e o extrato da Ata com a devida deliberação. Nesta mesma oportunidade, poderá ser comunicada a aplicação da penalidade, se for o caso.

Art. 36. Caso a penalidade a ser aplicada para a reincidência seja a eliminação do cooperado infrator da Cooperativa, a Comissão do núcleo de apoio ao Compliance formulará, denúncia formal a ser remetida ao Conselho de Ética Cooperativista para a devida instauração de Processo Ético-Administrativo, nos termos do Código de Processo Ético-Administrativo que integra este Regimento.

Art. 37. A pretensão punitiva por infrações éticas, estatutárias, regimentais e de normas internas da Cooperativa prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento da denúncia do fato pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance.

Art. 38. Será reconhecida e certificada a prescrição intercorrente nos processos de sindicância ou éticos-administrativos paralisados há mais de 03 (três) anos e pendentes de julgamento, com o consequente arquivamento definitivo.

Art. 39. A execução da penalidade aplicada prescreverá em 05 (cinco) anos, contados da data da intimação do denunciado da decisão do Conselho de Ética e Cooperativa nos processos de sindicância e ético-administrativos, ou da deliberação da Assembleia Geral, em sede de recurso em Processo Ético Administrativo.

Seção V – Diretrizes Orçamentárias

Subseção I - Elaboração do orçamento

Art. 40. A elaboração do Orçamento Geral Anual está vinculada diretamente às projeções da Cooperativa e deve ser entendido como um instrumento norteador e controlador de gastos assistenciais e administrativos, como forma de focalizar a atenção nas operações e finanças da organização, antecipando os problemas, sinalizando metas e objetivos que necessitam de monitoração por parte dos cooperados e gestores, para possibilitar o atendimento das estratégias estabelecidas.

Art. 41. O Orçamento Geral Anual é elaborado pelo Departamento de Planejamento e Controle, com a participação e validação de gestores de áreas internas da Cooperativa e demais colaboradores indicados por estes e pelo Comitê de Performance, sendo posteriormente submetido à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre o Orçamento Geral Anual para apresentação na Assembleia Geral.

Subseção II - Medidas de Controle do Orçamento Assistencial

Art. 42. Baseado nas projeções traçadas no Orçamento Geral Anual, alinhadas ao Planejamento Estratégico da Cooperativa, em termos de índice de sinistralidade e, considerando o comportamento do custo assistencial incorrido bem como os fundos assembleares existentes, poderá a Diretoria Executiva, deliberar sobre a aplicação mensal do corte de produção linear aos cooperados, também conhecido como teto orçamentário do custo assistencial.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do índice de sinistralidade são observados os regramentos da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 43. O teto orçamentário do custo assistencial (índice de sinistralidade) é fixado no Orçamento Geral Anual da Cooperativa e serve como parâmetro para fins de aplicação do corte até que uma outra Assembleia Geral Ordinária delibere sobre o mesmo assunto.

Art. 44. O corte poderá ser aplicado na competência em que for evidenciado o descumprimento da meta estabelecida no Orçamento Geral Anual, por meio de apuração do índice prévio mensal da sinistralidade.

§ 1º. O valor do corte da competência (mês) será equivalente ao montante do custo assistencial que ultrapassar o teto da sinistralidade, sendo que tal valor será rateado entre os cooperados de forma proporcional à produção auferida por cada um.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá definir o valor do corte da competência (mês) considerando outro regramento, desde que tal critério seja técnico e que o valor do corte não seja superior ao previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Como forma de atender os prazos de envio de obrigações legais para a Receita Federal do Brasil, a sinistralidade é apurada pelo Departamento de Planejamento e Controle por meio de informações preliminares (prévias) disponibilizadas pelas áreas de negócio, conforme calendário de disponibilização da analítica.

Subseção III - Orçamento da Administração

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração fixar as despesas da administração, juntamente com o orçamento anual.

Art. 46. O orçamento da administração é composto pelas despesas dos seguintes órgãos da administração: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Diretoria Executiva.

Art. 47. O orçamento anual da administração deverá compreender as seguintes despesas:

I – Gastos com as Assembleias Gerais;

II – Valores brutos dos honorários e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

III – Gastos com as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

IV – Gastos com viagens e treinamentos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

V – Contratação de auditoria independente, por parte do Conselho Fiscal, exigida pela ANS.

Parágrafo único. O acompanhamento orçamentário dos órgãos da administração será realizado de forma segregada (Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Diretoria Executiva) pela área de Governança Corporativa.

Seção VI - Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho da Alta Administração

Art. 48. Com o intuito de contribuir para o desenvolvimento e desempenho dos membros da alta administração, será elaborado anualmente um programa de desenvolvimento direcionado ao menos para os membros da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética Cooperativista.

§ 1º O programa de desenvolvimento anual irá de abril a março do ano seguinte, tendo em vista as eleições para os órgãos de governança ocorrerem sempre no mês de março.

§ 2º A área de Governança Corporativa será a responsável por coordenar a elaboração deste programa de desenvolvimento, considerando critérios como a disponibilidade de recursos e às necessidades ou propostas de desenvolvimento identificadas pelos próprios órgãos de governança, pelas áreas de negócio da Cooperativa ou em pesquisas de mercado.

§ 3º O programa poderá contemplar treinamentos, capacitações e eventos, ministrados por instrutores internos ou externos e poderá trabalhar o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais.

§ 4º Como métodos para o acompanhamento e monitoramento desse desenvolvimento, poderão ser realizadas avaliações de conhecimento ao final dos treinamentos, capacitações e eventos, pesquisas de satisfação, bem como poderá ser utilizado o resultado da avaliação de desempenho anual aplicada aos órgãos de governança, dentre outros mecanismos.

Art. 49. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Cooperativa, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética Cooperativista e Diretoria Executiva deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação de desempenho.

§ 1º O processo de avaliação anual do qual trata o caput deste artigo poderá ser desempenhado internamente ou por empresa especializada, contratada pela área de Governança Corporativa especialmente para essa finalidade.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho procura rever e analisar a contribuição individual ou do grupo para o alcance dos objetivos estabelecidos, tendo em vista influenciar resultados futuros mais eficientes e eficazes para o negócio da Cooperativa.

§ 3º Os relatórios resultantes da avaliação anual de cada membro do Conselho de Administração, Fiscal, Ética e Diretoria Executiva serão analisados pela área de Governança Corporativa que apresentará os resultados e comentários (sem identificar os respondentes) para os próprios órgãos de governança para definição de eventuais e

futuras ações a serem adotadas, além das que forem elencadas pela própria área de governança.

Art. 50. O desempenho da Diretoria Executiva poderá ser acompanhado pelos Conselhos de Administração e Fiscal por meio do alcance dos objetivos, metas e indicadores definidos no Planejamento Estratégico. Outras formas de avaliação podem ser definidas em comum acordo.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DE GRC - GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

Art. 51. Conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa, em seu capítulo VI, a Unimed Grande Florianópolis instituirá uma estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance, de acordo com as leis e regulamentações vigentes e alinhada com as boas práticas, nacionais e internacionais.

Seção I - Governança Corporativa

Art. 52. A Cooperativa deverá estabelecer estrutura organizacional adequada e Política de Governança Corporativa, a fim de divulgar a sua estrutura de governança e sua correlação com a estrutura hierárquica (estabelecida em organograma), definindo a relação entre os órgãos de governança, tais como a Assembleia Geral, os Conselhos, Diretoria Executiva, Diretoria Geral, Comitês e Comissões, dentre outros.

§ 1º Para o estabelecimento de Comissões Técnicas, também deverão ser observados os regramentos descritos no Art. 58 do Estatuto Social e no Capítulo VI deste Regimento.

§ 2º Deverá ser atribuída a uma ou mais áreas da Cooperativa a responsabilidade pelos processos de suporte aos órgãos de governança, bem como por outros processos relacionados à governança corporativa, devendo ser designado pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento do Conselho de Administração o Gestor de Governança, conforme previsto no Estatuto Social.

Seção II - Riscos, Controles Internos e Auditoria

Art. 53. A Cooperativa deverá estabelecer estrutura organizacional adequada e políticas internas para a Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna a fim de estabelecer e disseminar as diretrizes relacionadas ao tema.

§ 1º Deverá ser atribuída a uma ou mais áreas da Cooperativa a responsabilidade pelos processos Riscos, Controles Internos e Auditoria interna, sendo designado pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento do Conselho de Administração o Gestor de Riscos, conforme previsto no Estatuto Social.

§ 2º Conforme estabelecido no Estatuto Social também deverá ser criado um ou mais comitês a fim de acompanhar a implantação e operacionalização das práticas de riscos e de auditoria interna, devendo o seu funcionamento e atribuições ser descrito em regulamento interno próprio.

Seção III - Compliance

Art. 54. A Cooperativa deverá estabelecer estrutura de *compliance* adequada para o desenvolvimento de suas atividades de acordo com as leis e regulamentações vigentes e com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis, estabelecendo as políticas internas de integridade e compliance que forem necessárias e disseminando-as dentre os públicos internos ou externos aplicáveis.

§ 1º Deverá ser estabelecido um Comitê de Compliance, conforme previsto no Estatuto Social, e uma ou mais áreas para realizar(em) a gestão do Programa de Integridade e do Compliance regulatório.

§ 2º Conforme previsto no Estatuto Social deverá ser designado pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento do Conselho de Administração um Compliance Officer.

Art. 55. O Comitê de Compliance será composto da seguinte forma:

- I** - Pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II** - 01 (um) membro a ser indicado pelo Conselho de Administração;
- III** - 01 (um) membro a ser indicado pelo Conselho de Ética Cooperativista;
- IV** - 01 (um) membro a ser indicado pelo Conselho Fiscal;
- V** - Pelo Chief Executive Officer (CEO);

VI - Pelo Compliance Officer, indicado e eleito pelo próprio Comitê de Compliance e referendado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os Conselhos de Administração, de Ética Cooperativista e Fiscal deverão eleger dentre seus membros aqueles que serão indicados ao Comitê de Compliance de acordo com o disposto no *caput* deste artigo. Também deverão ser designados um suplente para membro indicado, que atuará apenas em caso de incapacidade legal temporária do membro efetivo.

§ 2º Além dos membros regimentais, poderão ser estabelecidos outros membros para participar do Comitê de Compliance em seu próprio Regulamento Interno.

Art. 56. Os membros do Comitê de Compliance deverão:

I - Ter reputação ilibada;

II - Assinar o termo de confidencialidade;

III - Comunicar, voluntária e imediatamente, situações de conflitos de interesse ou impedimento aos demais membros do Comitê e abster-se de participar da discussão e votação que envolvam a questão ou pessoa conflitante, sendo a situação registrada em ata de reunião, salvo se motivo envolver questões de foro íntimo;

IV - Realizar cursos e treinamentos específicos e necessários ao exercício da função.

§ 1º Haverá impedimento do membro do Comitê de Compliance, sendo-lhe expressamente vedado participar das investigações ou casos analisados, direta ou indiretamente, pelo Comitê de Compliance, nas seguintes hipóteses, mas sem limitação:

I - Que envolverem pessoa física ou jurídica para a qual já tenha intervindo ou atuando como mandatário e/ou prestador de serviços;

II - Que envolverem pessoa jurídica da qual seja ou tenha sido sócio ou membro de direção e/ou de administração, ou, ainda, da qual sejam sócios e/ou membros de direção e/ou administração seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - Quando envolverem pessoa física ou jurídica contra a qual já tenha litigado em qualquer instância ou tribunal;

IV - Quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- V** - Quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador;
- VI** - Quando envolverem pessoa física ou jurídica com a qual tenha relação de prestação de serviços;
- VII** - Nos quais figure como parte cliente de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Representam situações de conflitos de interesses para atuação em casos e investigações de *compliance*, aquelas que, mas sem limitação:

- I** - Envolverem amigo íntimo ou inimigo;
- II** - Receber presentes de pessoas que tenham interesse na causa antes ou depois de iniciado o caso ou investigação;
- III** - Qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau;
- IV** - Envolverem pessoas com as quais tenha qualquer espécie de relacionamento íntimo;
- V** - Outras situações previstas no Regulamento Interno do próprio comitê, no Código de Conduta da Cooperativa ou em Política Interna que trate sobre as diretrizes para a mitigação de conflito de interesses.

Art. 57. O Comitê de Compliance reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, sendo registrado através de ata todas as tratativas e deliberações realizadas.

Art. 58. Compete ao Comitê de Compliance, entre outras atribuições:

- I** - Auxiliar na implementação, revisão, zelo e monitoramento do Programa de Integridade;
- II** - Analisar os relatórios enviados pelo Compliance Officer e tomar as providências necessárias;
- III** - Reportar ao Conselho de Administração, periodicamente, sobre as suas atividades;
- IV** - Analisar e reportar aos Conselhos de Administração e de Ética Cooperativista os casos de violações das normas de *compliance*, às leis aplicáveis, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto, ao Regimento Interno, e normas e regulamentos internos, regulatórios ou legais, para que sejam tomadas as devidas providências;

- V** - Aprovar e revisar o plano anual de *compliance*, bem como os códigos e políticas de integridade;
- VI** - Ter ciência da proposta de orçamento anual para a gestão do Programa de Integridade e do Compliance regulatório, que deverá ser submetida pela Controladoria para a aprovação do Conselho de Administração;
- VII** - Deliberar, quando necessário, sobre o resultado de investigação de *compliance*;
- VIII** - Contratar assessoria técnica especializada quando necessário;
- IX** - Assegurar a implementação de canal de comunicação específico para reporte de violações de *compliance*;
- X** - Analisar quando aplicável, os casos de conflitos de interesses e reportar para os órgãos de governança competentes;
- XI** - Reunir-se, quando necessário, com as Diretorias Gerais, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética Cooperativista, e demais comitês ou comissões da Cooperativa, podendo ter acesso às suas informações e/ou documentos.

Art. 59. O Compliance Officer será sempre indicado pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 60. Compete ao Compliance Officer:

- I** - Coordenar as atividades da área de Compliance;
- II** - Propor, desenvolver e submeter ao Comitê de Compliance o Plano Anual de Compliance, que reflita os principais riscos da Cooperativa, estratégias a serem implementadas e previsão de orçamento, sendo que o Plano Anual de Compliance deverá conter os controles adequados aos processos presentes e futuros;
- III** - Desenvolver, implementar e zelar pela eficácia do Programa de Compliance, monitorando-o e revisando-o juntamente com o Comitê de Compliance;
- IV** - Desenvolver e aprimorar códigos de ética, conduta e políticas e procedimentos de *compliance* da Cooperativa;
- V** - Assegurar que as políticas de *compliance*, legislação anticorrupção e regulatória sejam difundidas, compreendidas e cumpridas por todos os colaboradores e cooperados da Cooperativa;
- VI** - Contribuir para a promoção de um ambiente ético e boa reputação da Cooperativa;
- VII** - Minimizar os riscos relacionados aos conflitos de interesse existentes na Cooperativa;

VIII - Promover treinamentos regulares para os colaboradores, cooperados e membros dos órgãos de administração da Cooperativa;

IX - Apoiar a Cooperativa nos seus negócios e parcerias, agregando valor à marca e reputação da Cooperativa e ao Sistema Cooperativo Unimed;

X - Reportar, periodicamente, ao Comitê de Compliance e ao CEO as questões de *compliance*, podendo, a qualquer momento e a seu critério, reportar diretamente à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética Cooperativista, ou ainda à Assembleia Geral.

Art. 61. O Compliance Officer trabalhará com independência e plena autonomia, podendo:

I - Iniciar investigação de *compliance* a qualquer momento;

II - Ter acesso a toda informação e/ou documento de todas as diretorias, conselhos e gerências da Cooperativa;

III - Ter livre comunicação com os cooperados e funcionários, sem a necessidade de qualquer autorização para emitir comunicados, informativos ou outros meios de contato.

Art. 62. A(s) área(s) de Compliance será(ão) composta(s) por colaboradores contratados exclusivamente para este fim e será(ão) responsável pelo oferecimento de suporte técnico ao Compliance Officer, visando assegurar o cumprimento e eficácia do Programa de Integridade.

Art. 63. As atividades de Compliance são sujeitas a auditorias internas e externas, com o intuito de averiguar o atendimento aos dispositivos legais vigentes e ao aperfeiçoamento dos processos internos e da cultura de integridade da UGF.

Art 64. A área de Compliance poderá, quando necessário e no curso de investigações internas corporativas, ter acesso a toda informação e/ou documento de todos os órgãos, departamentos e gerências da Cooperativa.

Art. 65. O Comitê de Compliance poderá, caso entenda pertinente, disciplinar demais questões operacionais e estruturais, que não estejam previstas no Estatuto Social e neste Regimento, a serem observadas pela(s) área(s) de Compliance e pelo Compliance Officer, procedendo com as adequações necessárias ou submetendo uma proposta de adequação quando os recursos não forem suficientes ou houver grande

impacto no planejamento anual, submetendo para as instâncias competentes a sua aprovação.

CAPÍTULO V - COMITÊS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 66. Os Comitês de Especialidades Médicas são órgãos sociais representativos, constituídos por médicos cooperados em gozo de seus direitos e deveres estatutários, de caráter opinativo consultivo técnico e de apoio aos órgãos de governança da Cooperativa.

Parágrafo único. As propostas sugeridas pelos membros dos Comitês de Especialidades deverão passar por uma avaliação e validação econômico financeira, estudo atuarial, bem como respeitar os aspectos regulatórios definidos pela ANS.

Art. 67. Os Comitês de Especialidades visam a promoção constante da educação cooperativista e a representação dos interesses técnicos dos cooperados, nas seguintes bases:

- I** - Difundir e defender os princípios do cooperativismo entre os cooperados, acima de qualquer interesse particular;
- II** - Ser um elo de comunicação dos cooperados da especialidade junto à Auditoria Médica e órgãos de governança da Cooperativa;
- III** - Esclarecer aos cooperados da especialidade assuntos relativos aos interesses destes junto à Cooperativa, bem como dos seus deveres e a necessidade da participação de todos nos processos técnicos e administrativos.

Art. 68. São atribuições dos Comitês de Especialidades:

- I** - Assessorar os órgãos de governança, nas situações julgadas necessárias;
- II** - Sugerir critérios técnicos para as atividades inerentes às especialidades;
- III** - Assessorar nos trabalhos de Auditoria Médica, Conselho de Ética Cooperativista, Comissões Técnicas e demais áreas pertinentes quando solicitado, emitindo pareceres técnicos sobre procedimentos e condutas médicas dentro da especialidade;
- IV** - Sugerir critérios técnicos para protocolos de investigação e tratamento;
- V** - Avaliar tecnicamente a composição de "pacotes" e "kits de OPME" elaborados pela Cooperativa;

VI - Elaborar as propostas de consensos da especialidade, conforme a ética melhor evidência científica, segundo bibliografia isenta e de pareceres técnicos idôneos, visando o bem-estar do paciente e a saúde financeira da Cooperativa;

VII - Avaliar e preparar parecer quando da apresentação de novas técnicas e medicamentos a serem adotados pela Cooperativa (absorção de tecnologias em saúde);

VIII - Acompanhar os custos assistenciais gerados por sua especialidade, definindo indicadores e metas de conduta adequada;

IX - Acompanhar periodicamente os indicadores de desempenho de sua especialidade, direcionando os cooperados que apresentarem indícios de desvio, com a devida indicação do denunciante e provas de suas alegações, quando houverem, ao núcleo e apoio ao Compliance/Conselho de Ética Cooperativista para as providências necessárias.

Art. 69. Apenas poderá fazer parte dos Comitês de Especialidades o cooperado que:

I - Possuir reputação ilibada;

II - Não tiver sido condenado em processo de sindicância;

III - Estiver em pleno gozo de seus deveres estatutários e regimentais;

IV - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de cooperação.

V - Não possuir processo judicial em que figure em um dos polos a Cooperativa;

§ 1º A composição dar-se-á, preferencialmente, com cooperados que não estejam ocupando funções nos órgãos de governança ou que participem de outras Comissões Técnicas na Cooperativa.

§ 2º Cada Comitê de Especialidade será composto, no mínimo, por 3 (três) representantes e sempre deverá ter quantidade ímpar de membros.

§ 3º Quando uma determinada especialidade apresentar um número insuficiente de cooperados, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão optar pela não abertura de Comitê da referida especialidade.

Art. 70. Cada Comitê de Especialidade poderá escolher, entre os seus componentes, um coordenador para atuar como seu representante junto aos órgãos de governança da Cooperativa.

Art. 71. A composição dos Comitês de Especialidades poderá ser renovada após a eleição e posse do Conselho de Administração.

§ 1º A duração dos mandatos dos membros dos Comitês de Especialidades coincidirá com o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que o estruturou.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão descontinuar por tempo indeterminado um Comitê que porventura esteja vigente e que não tenha número suficiente de cooperados na especialidade.

Art. 72. Para dar início à composição dos Comitês de Especialidades, a Diretoria Executiva encaminhará um convite para todos os cooperados para que se candidatem ou indiquem 1 (um) representante de sua especialidade para compor o Comitê, sendo que:

I - Fará parte do Comitê o cooperado que obtiver o maior número de indicações;

II - A escolha dos demais componentes ou se não houver nenhuma indicação pelos cooperados, ficará a critério do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de acordo com a necessidade e o número de cooperados de cada especialidade dentro da Cooperativa.

Art. 73. Os membros dos Comitês de Especialidades poderão, a qualquer momento, formalizar o pedido para deixar de participar do Comitê, ou, em caso de desligamento da cooperativa, fica sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a indicação de um novo nome para a devida substituição.

Art. 74. O Vice-Presidente da Diretoria Executiva será o coordenador geral dos Comitês de Especialidades com as seguintes atribuições:

I - Fazer o levantamento das questões relativas a cada especialidade;

II - Elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração pareceres técnicos sobre consensos das especialidades.

Art. 75. Os consensos e pareceres técnicos serão elaborados pelos Comitês de Especialidades, com a participação da Auditoria Médica, da Coordenação Geral dos Comitês e das Assessorias Técnicas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão solicitar uma consultoria externa para validar os pareceres e protocolos elaborados pelos Comitês.

Art. 76. A equipe administrativa da Cooperativa fará a convocação dos Comitês de Especialidades para a realização das reuniões que deverão abranger as questões relativas às especialidades, como, por exemplo, protocolos, novas tecnologias de investigação e de tratamento de alto custo, indicadores de desempenho da especialidade, entre outras, para fomentar um estudo aprofundado pelas partes envolvidas.

§ 1º Se o Comitê achar necessário, poderá ser convocada uma reunião com todos os cooperados da especialidade, na qual serão apresentados, discutidos e ratificados pelos participantes, os assuntos pertinentes à especialidade.

§ 2º Todas as reuniões deverão ter registro através de ata e lista de presença, compartilhadas por endereço eletrônico aos participantes. A anuência do conteúdo da ata deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos, caso contrário será considerada válida. As reuniões serão gravadas para confecção da ata e mantidas em mídia digital no arquivo da Cooperativa, sendo descartada após a finalização das assinaturas.

Art. 77. Obtido consenso entre o Comitê de Especialidades e a equipe técnica da Cooperativa, o documento será encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e, posteriormente, ficará disponível a todos os cooperados, bem como para todos os departamentos internos da Cooperativa e às empresas de planos em custo operacional.

Art. 78. Os consensos têm, em princípio, validade para os planos em pré-pagamento da Cooperativa.

Parágrafo único. Os demais planos, incluindo os de intercâmbio estadual e nacional, dependerão de aprovação dos fóruns competentes.

Art. 79. Os membros dos Órgãos de Governança e Comissões Técnicas, ao serem convocados para analisar e elaborar pareceres técnicos de temas relacionados com a especialidade, ou para participarem de reuniões da especialidade, serão remunerados, conforme assinatura em lista de presença, tendo como referência o valor de 3 (três)

consultas por hora de reunião, até o limite máximo de pagamento do valor de 6 (seis) consultas por cada reunião, a título de cédula de presença, não devendo exceder a 3 (três) reuniões no mês.

Parágrafo único. Esta remuneração será devida a cada um dos cooperados membros efetivos dos Comitês, mediante assinatura na lista de presença.

CAPÍTULO VI – COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 80. O Conselho de Administração poderá criar e dissolver Comissões Técnicas especiais, permanentes ou temporárias, bem como deliberar a respeito da indicação de cooperados pela Diretoria Executiva, para atribuições necessárias ao funcionamento da Cooperativa, conforme definidas em resoluções ou deliberações do Conselho de Administração.

Art. 81. Cada Comissão Técnica será composta por cooperados, que estando em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, devendo, preferencialmente, não serem ao mesmo tempo membros de tais órgãos de governança.

Art. 82. As deliberações e funções das Comissões Técnicas terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhes atribua o Conselho de Administração.

Art. 83. Os componentes das Comissões Técnicas poderão participar, eventualmente e quando convocados, das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, colaborando de forma ativa sobre os assuntos a elas pertinentes.

Art. 84. As atividades dos componentes das Comissões Técnicas serão acompanhadas e coordenadas pelo Vice-presidente e pelo Superintendente da Diretoria Executiva, os quais reportarão suas conclusões e/ou resultados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DOS COOPERADOS

Seção I - Admissão

Subseção I - Das regras gerais para Admissão

Art. 85. Para obter a qualidade de cooperado, o interessado deverá submeter-se a um processo de seleção pública, realizada de preferência anualmente, com o intuito de absorver um contingente de médicos cujo número será sempre determinado por critérios técnicos, segundo a disponibilidade de prestação de serviços pela Cooperativa.

Parágrafo único. Poderão cooperar-se à Cooperativa todos aqueles médicos que, estando regularmente habilitados ao exercício da profissão, preencham os requisitos relacionados adiante nesse Regimento e exerçam suas atividades dentro da área de atuação da Cooperativa.

Art. 86. A etapa de definição de vagas para o processo de seleção será conduzida pela Cooperativa, observando os critérios técnicos elencados abaixo, podendo ser contratada uma empresa idônea e especializada para execução desta etapa:

I - Dimensionamento de rede: número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública e a proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed para cada médico cooperado, sempre observando a capacidade econômica- financeira da Cooperativa e o equilíbrio do custo assistencial;

II - Qualidade de eficiência de atendimento dos Beneficiários: análise do número de reclamações de ausência de prestador nos canais de comunicação da Cooperativa com os beneficiários, nos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública.

Subseção II - Das Etapas do Processo Seletivo Público de Novos Cooperados

Art. 87. A Cooperativa irá publicar edital com a lista de vagas, com todas as normas, as regras e os critérios para a realização do Processo Seletivo Público de Novos Cooperados, compreendendo, mas não limitando, as seguintes etapas:

I - A etapa de habilitação do candidato, mediante apresentação de documentos cadastrais e de títulos e/ou outros documentos que a Cooperativa entender como pertinentes;

II - A etapa de realização de uma Prova Objetiva.

§ 1º O Conselho de Administração será o responsável pela garantia da execução e homologação deste processo e poderá exigir, via publicação de resolução específica, outras exigências complementares que se fizerem necessárias.

§ 2º A Cooperativa irá contratar empresa especializada com reputação ilibada para conduzir e executar este processo seletivo, garantindo a imparcialidade e a idoneidade do certame.

Art. 88. Para habilitação ao certame o médico interessado deverá solicitar sua inscrição conforme regras do Edital, fornecido pela Cooperativa, por meio de empresa especializada, instruída com os seguintes documentos:

I - Diploma de Médico (fotocópia autenticada);

II- Certificado de conclusão da residência médica ou do título de especialista fornecido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade reconhecida pelo CFM/AMB (fotocópia autenticada);

III - Inscrição no CRM-SC (com o respectivo comprovante de Registro de Qualificação da Especialidade e/ou área de atuação);

IV - Curriculum Vitae;

V - CPF (fotocópia autenticada);

VI - Cédula de Identidade (fotocópia autenticada);

VII - Título de Eleitor (fotocópia autenticada);

VIII - Alvará Sanitário emitido pela autoridade competente, ou comprovante de licença de exercício profissional autônomo expedido pelo município;

IX - Comprovante de residência com indicação de Logradouro completo e CEP;

X - Qualificação cadastral no eSocial;

XI - Comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), regularizando o local de atendimento (consultório, clínica, hospital,

estabelecimento de saúde próprio ou contratado pela cooperativa) para o atendimento dos associados da cooperativa;

XII - Prova de Inscrição, enquanto profissional autônomo na área de abrangência da Cooperativa, comprovando a qualidade de contribuinte da contribuição previdenciária, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração determinar;

XIII - Comprovação de regularidade fiscal com o INSS, Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado;

XIV - Certidão do CRM-SC atestando a ausência de condenação em Processo Ético Disciplinar;

XV - Declaração própria de ter participado ou não de outra singular do Sistema Unimed, sendo que, caso tenha participado, deverá apresentar certidão negativa da singular do Sistema Unimed a qual foi vinculado, na qual deverá constar não apenas a negativa de débito, mas também a negativa de processos ético-disciplinares;

XVI - 01 (uma) Foto 3x4;

XVII - Certificado de conclusão do Curso de Cooperativismo e outros conforme divulgado previamente no respectivo Edital;

XVIII - Documentos comprobatórios de títulos:

- a) Especializações;
- b) Mestrados;
- c) Doutorados;
- d) Tempo de serviço;
- e) Experiência na área;
- f) Apresentações em eventos científicos;
- g) Produções de artigos acadêmicos;
- h) Atuação prévia em prol do serviço público e/ou serviço próprio da Unimed, entre outros.

§ 1º O candidato à cooperação deverá estar regularmente inscrito como autônomo junto à previdência social e à municipalidade, isto é, em cada município no qual irá atuar, sendo que, em caso de admissão do candidato, no transcorrer da sua atuação como Cooperado, tal exigência poderá ser suprida por outro documento que comprove estar em situação regular perante a previdência social e à municipalidade.

Art. 89. Após recebida toda a documentação a Cooperativa irá realizar uma diligência para auferir a conduta ilibada do candidato, bem como algum fato impeditivo da sua

participação no certame, podendo negar a participação do candidato nas demais fases do processo.

§ 1º São fatos impeditivos para habilitação do candidato ao processo seletivo, além dos estabelecidos no Edital e avaliados pelo Conselho de Administração, os descritos abaixo::

I - O candidato que tenha sabidamente conduta contrária ao Código de Ética Médica ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da Cooperativa perante a comunidade médica e a sociedade em geral. Sendo que, tal análise de conduta ilibada e credibilidade, será efetuada mediante submissão do candidato ao processo de Due Diligence regulamentado em política própria da Cooperativa;

II - O candidato que possuir ação judicial, mesmo em tramitação, nas esferas criminais, ambientais, eleitorais e o ação civil pública, veiculadas com objetos que possam afetar a reputação de integridade da cooperativa, bem como possuam ações judiciais propostas contra Cooperativa e/ou esteja no polo passivo de uma ação judicial proposta pela Cooperativa, de qualquer natureza;

III - O candidato eliminado da Unimed ou de outras singulares do Sistema Cooperativo Unimed por processo ético-administrativo/disciplina.

Art. 90 Superada a fase de apresentação de documentos e a realização das análises previstas no Art. 89 (acima), a Cooperativa irá realizar a verificação dos títulos apresentados pelo candidato, conforme descrição no Art 88, inciso XVIII.

§ 1º No edital constará as regras e critérios do certame quanto a pontuação mínima exigida vinculada aos documentos descritos no Art. 88, sendo que, no caso de o candidato não cumprir a pontuação mínima definida no edital para esta fase, será considerado automaticamente inapto ao processo seletivo.

Art 91. Os médicos profissionais classificados na etapa de habilitação serão encaminhados ao Conselho de Administração, que ficará responsável pela validação final do candidato que irá para a etapa de realização de prova objetiva.

§ 1º As regras gerais do certame, o conteúdo programático, a modalidade e os demais quesitos da Prova Objetiva serão descritas no Edital.

§ 2º A classificação final dos candidatos será devidamente publicada pela Cooperativa, em conjunto com os requisitos legais para finalização do processo de admissão, estabelecidos no Edital e nas normas gerais da Cooperativa.

Art 92. O prazo para finalização do processo de cooperação será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos classificados.

Subseção III - Das Regras finais para Aprovação do Candidato

Art. 93. Aprovado o candidato à cooperação, após o cumprimento dos trâmites internos, o novo cooperado deverá realizar o pagamento à vista da quota de capital social da Cooperativa, e, mediante a apresentação do devido comprovante, deverá comparecer na sede da Cooperativa para assinar o livro de matrícula.

§ 1º Nesta oportunidade, o médico deverá assinar uma declaração pessoal de que não possui atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa, de acordo com a Lei nº. 5.764/1971.

§ 2º Na mesma oportunidade, o médico deverá assinar um termo de compromisso de atuação nas unidades de Serviços Próprios ou departamentos da Cooperativa, por no mínimo 2 (dois) anos, ficando unicamente a critério da Cooperativa a prerrogativa de isentar algum Cooperado do cumprimento desta obrigação.

§ 3º Caberá à Cooperativa definir em qual local ou departamento o Candidato irá atuar durante o período acima transcrito;

§ 4º O cumprimento da obrigação estabelecida no Art. 93 § 2º, salvo se a Cooperativa deliberar pela isenção deste compromisso, é condição indispensável para a admissão e manutenção do Candidato nos quadros da Cooperativo

§ 5º O cooperado deverá ter participação obrigatória no processo de integração a ser realizado pela Cooperativa.

Art. 94. No momento de assinatura do livro matrícula o novo cooperado estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento, bem como todas e quaisquer diretrizes, normas, circulares

que venha a ser emitidos pelos órgãos de administração da Cooperativa, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento e estrita observância.

Art. 95. As condições previstas para ingresso são também condições para sua permanência na Cooperativa.

Art. 96. Em caso de omissão deste Capítulo, caberá ao Conselho de Administração regulamentar a questão omissa por meio de Resoluções, que passarão a integrar esse Regimento de forma complementar e inseparável.

Art. 97. A solicitação de admissão para uma segunda especialidade só será avaliada se houver parecer favorável conforme § 2º do Art. 106 ou se as condições locais a justificarem, por ausência de especialidade, não podendo o Cooperado excluir a especialidade da qual foi objeto da sua cooperação originária.

Seção II - Direitos dos Cooperados

Art. 98. São direitos do cooperado, além daqueles assegurados por lei:

I - Participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, operando de acordo com o Estatuto Social, este Regimento e demais normas, diretrizes, resoluções e deliberações da Assembleia Geral e órgãos de administração da Cooperativa;

II - Participar e votar nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, observadas as condições impostas pelo Estatuto Social;

III - No caso de pessoa física, candidatar-se e ser votado para os cargos sociais, observadas as condições impostas pelo Estatuto Social;

IV - Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral medidas que julgar de interesse da Cooperativa;

V - Examinar, na sede social da Cooperativa, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VII - Solicitar à Diretoria Executiva e ao próprio Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

VIII - Participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas no Estatuto Social e deliberações da Assembleia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - receber, quando de sua retirada da Cooperativa e após a AGO do ano subsequente à sua saída a sua quota-parte do capital integralizado, conforme definido no Estatuto Social;

X - Participar dos fundos previstos em lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 99. Após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria ou invalidez, devidamente comprovado, o cooperado pessoa física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa, excepcionalmente, na condição de benemérito afastado, somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

Subseção I – Cooperados Beneméritos

Art. 100. Poderão requerer a condição de cooperado benemérito os médicos que tenham idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, para homens, e 60 (sessenta) anos, para mulheres, e desde que tenham operado regularmente com a Cooperativa por pelo menos 15 (quinze) anos ininterruptos, sem a existência de condenação em processo ético-administrativo. No caso da existência de processo em andamento, terá que aguardar o transitado/julgado.

§ 1º Para obter a condição de Cooperado Benemérito, os médicos deverão manifestar o interesse formalizando o pedido à Divisão de Relacionamento com o Cooperado.

§ 2º Não poderão obter a condição de Cooperado Benemérito, aqueles cooperados que estiverem afastados de suas atividades laborais médicas por invalidez permanente, independentemente do tempo de cooperação.

Art. 101. Os Cooperados Beneméritos continuarão usufruindo do Plano Médico Cooperado, através do pagamento de mensalidade e demais benefícios disponibilizados pela Cooperativa, e poderão, mediante livre opção, continuar a desferir atendimentos médicos no âmbito da Cooperativa.

Subseção II – Inclusão, Mudança e Exclusão de Especialidade

Art. 102. Além da especialidade na qual se associou à Cooperativa, o cooperado poderá solicitar a inclusão de mais uma especialidade médica, desde que decorridos no mínimo 03 (três) anos da data de sua admissão na Cooperativa.

§ 1º O pedido de inclusão de especialidade adicional deverá ser protocolado perante a Divisão de Relacionamento com o Cooperado, acompanhado de toda a documentação necessária para comprovação da devida diplomação em tal especialidade.

§ 2º Recebido o pedido, a Divisão de Relacionamento com o Cooperado deverá proceder a devida análise de necessidade técnica, observados os critérios definidos na Seção I deste Capítulo, aplicáveis à admissão de cooperados, e encaminhar o pedido para aprovação do Conselho de Administração, juntamente com parecer opinativo.

§ 3º O Conselho de Administração avaliará o pedido de inclusão de especialidade adicional na reunião subsequente ao seu recebimento.

Art. 103. Os cooperados somente poderão atuar na Cooperativa em, no máximo, duas especialidades médicas.

Art. 104. Os pedidos de alteração da especialidade médica na qual o cooperado se associou à Cooperativa deverão ser formulados à Divisão de Relacionamento com o Cooperado, observadas as disposições do Art. 102 deste Regimento.

Parágrafo único. A alteração da especialidade médica na qual houve a admissão do cooperado na Cooperativa somente será possível após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos da data de admissão, sendo observados, para aprovação ou negativa pelo Conselho de Administração, os critérios definidos na Seção I deste Capítulo, aplicáveis à admissão de cooperados.

Art. 105. Caso o cooperado esteja associado à Cooperativa em 02 (duas) especialidades médicas, poderá, a qualquer momento, solicitar a exclusão de uma destas especialidades, desde que não seja a especialidade vinculada na sua admissão como cooperado e faça por solicitação escrita à Divisão de Relacionamento com o Cooperado, acompanhada de uma declaração formal, na qual atesta, para os devidos

fins, que está deixando de atender pacientes na especialidade a ser excluída, inclusive de forma particular e/ou através de outros planos e seguros de saúde e convênios.

§ 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo tem por finalidade a proteção dos beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed, bem como evitar impactos no dimensionamento de rede da Cooperativa.

§ 2º Estando o pedido devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho de Administração para referendo na reunião subsequente ao recebimento.

Subseção III – Inclusão, Mudança e Exclusão de Área de Atuação

Art. 106. Considerando que a especialidade médica é um conceito macro, podendo englobar em sua dimensão diversas áreas de atuação específicas, poderão os cooperados a qualquer momento solicitar a inclusão, mudança ou exclusão de área de atuação (dentro de suas especialidades médicas), por escrito, à Divisão de Relacionamento com o Cooperado.

§ 1º O pedido deverá estar instruído obrigatoriamente com a comprovação da diplomação na área de atuação.

§ 2º Estando o pedido devidamente instruído, este será analisado quanto a necessidade técnica e encaminhado ao Conselho de Administração para referendo, o que deverá ser feito na reunião subsequente ao recebimento.

§ 3º Para os pedidos de exclusão de área de atuação, o cooperado deverá apresentar a declaração de que trata o Art. 104 acima.

Subseção IV - Auxílio Funeral

Art. 107. O Auxílio Funeral é um benefício pecuniário garantido aos sucessores legítimos ou testamentários de médico cooperado falecido, desde que esse tenha gozado da condição de cooperado da Cooperativa, no mínimo, nos 06 (seis) meses anteriores ao falecimento.

Art. 108. O Auxílio Funeral será formado através de um desconto na produção de todos os cooperados que produzirem na Cooperativa no mês subsequente ao

falecimento do médico cooperado, equivalente ao valor bruto de uma consulta médica (clientes pré-pagamento).

§ 1º Caso o cooperado, pessoa física, apresente valor líquido de produção inferior ao valor bruto de uma consulta médica, o desconto para formação do Auxílio Funeral será, ainda assim, realizado, porém em valor equivalente ao total líquido da produção apresentada.

§ 2º Quando se tratar de cooperado com pagamento direcionado para pessoa jurídica, será descontado da produção o equivalente ao valor bruto de uma consulta médica.

§ 3º Caso ocorra o falecimento de dois ou mais médicos cooperados em uma mesma competência (mês), o desconto será limitado a 1 (um) desconto por competência, sendo as demais descontadas nos meses subsequentes e sucessivamente, respeitando a data de solicitação.

§ 4º O somatório dos descontos, ou seja, o valor do Auxílio Funeral será provisionado em conta específica pela contabilidade da Cooperativa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante solicitação formal e apresentação da documentação mínima exigida, conforme dispõe o Art. 109 abaixo.

Art. 109. Para o recebimento do Auxílio Funeral, os sucessores legais deverão protocolar um pedido formal, por escrito, na Divisão de Relacionamento com o Cooperado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento do médico cooperado, devendo, obrigatoriamente, apresentar:

I - Certidão de óbito;

II - Prova do vínculo sucessório, mediante certidão de casamento e/ou certidão de nascimento e/ou escritura pública de união estável;

III - Declaração do(s) herdeiro(s) legal(is), com firma reconhecida, ou assinatura através da utilização de plataforma eletrônica que comprove a autoria das assinaturas e a sua integridade, nos termos do Art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, eximindo a responsabilidade da Unimed Grande Florianópolis no aparecimento de sucessores;

IV - Declaração do(s) sucessor(es) legal(is), com firma reconhecida, ou assinatura através da utilização de plataforma eletrônica que comprove a autoria das assinaturas e a sua integridade, nos termos do Art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, autorizando o recebimento do Auxílio Funeral ou;

V - Outro documento que se mostre necessário.

§ 1º A Divisão de Relacionamento com o Cooperado, ao analisar o pedido, poderá solicitar documentos adicionais, caso entenda necessário.

§ 2º Quando do protocolo do pedido, deverão os sucessores requerentes declarar, por escrito, a eventual existência de outros herdeiros do *de cujus*, assumindo inteira responsabilidade pela divisão, caso necessária, do importe a ser recebido a título de Auxílio Funeral.

Art. 110. Antes de concluída a análise do pedido, poderão os sucessores requerentes solicitar o adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor total do Auxílio Funeral, a fim de cobrir despesas com o funeral, desde que apresentem os documentos comprobatório necessários, recibos e/ou das notas fiscais.

Art. 111. Após analisado o pedido e aprovado pela Divisão de Relacionamento com o Cooperado, o valor devido a título de Auxílio Funeral será pago em uma única parcela, através de transferência bancária a conta corrente indicada pelos sucessores requerentes quando da formulação do pedido.

Parágrafo único. No ato do pagamento do Auxílio Funeral, serão efetuados os devidos descontos legais, bem como eventuais débitos que o médico falecido tiver com a Cooperativa, apurados na data de seu falecimento.

Art. 112. O Auxílio Funeral não será pago nos casos de falecimento de médico cooperado eliminado ou que tenha solicitado a sua demissão da Cooperativa.

Subseção V - Afastamento Temporário

Art. 113. Qualquer cooperado poderá solicitar o Afastamento Temporário da Cooperativa, desde que esteja com todas as suas obrigações para com a Cooperativa em dia, nas seguintes hipóteses:

- I** - Realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;
- II** - Acidente ou doença, que impossibilite, temporariamente, o exercício da profissão médica;
- III** - Licença maternidade;
- IV** - Licença paternidade;
- V** - Exercício de cargos ou funções públicas, bem como cargos políticos no Sistema Unimed, que exijam dedicação exclusiva.

Art. 114. A solicitação de Afastamento Temporário deverá ser realizada por escrito e protocolada junto à Divisão de Relacionamento com o Cooperado, observando as especificidades de sua motivação, e passará pela deliberação do Diretor Vice-Presidente.

Art. 115. Recebida a solicitação, a Divisão de Relacionamento com o Cooperado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar a solicitação.

§ 1º A solicitação poderá ser negada sempre que o pedido carecer de informações ou documentação essencial à comprovação dos motivos do afastamento.

§ 2º O médico cooperado que tenha a sua solicitação de afastamento negada, poderá ingressar, a qualquer momento, com novo pedido, desde que sane a carência de informações ou documentação apontada pela Divisão de Relacionamento com o Cooperado da Cooperativa.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação será comunicado ao médico cooperado solicitante por escrito, através do correio eletrônico indicado em seu cadastro e, também, por correspondência física.

§ 4º Em caso de deferimento do afastamento, o médico cooperado deverá comunicar aos clientes que possuem agendamento prévio sobre seu período de afastamento/ausência temporária.

Art. 116. A solicitação de Afastamento Temporário para realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I** - Comprovante de matrícula no curso e/ou documento equivalente;
- II** - Programa do curso com a estimativa de prazo para a conclusão.

§ 1º No pedido, o médico cooperado deverá indicar o período determinado do Afastamento Temporário.

§ 2º Ao receber o pedido, a Divisão de Relacionamento com o Cooperado poderá solicitar documentação adicional do médico cooperado solicitante, caso entenda necessário, bem como proceder com as diligências necessárias a fim de verificar a veracidade das informações prestadas quando da formulação do pedido.

§ 3º Findo o prazo do Afastamento Temporário, a Divisão de Relacionamento com o Cooperado poderá solicitar que o médico cooperado afastado apresente certificado e/ou diploma comprovando a realização do curso.

§ 4º O cooperado deverá solicitar o afastamento em um prazo de até 30 dias úteis antes de iniciar o curso.

Art. 117. A solicitação de Afastamento Temporário por motivo de acidente pessoal ou doença, que impossibilite, temporariamente, o exercício da profissão médica, deverá ser acompanhada do competente atestado médico, com indicação do período de afastamento, comprovando a real necessidade da medida.

§ 1º Caso necessário, a Divisão de Relacionamento com o Cooperado poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de perícia médica.

§ 2º Não será deferido o pedido de Afastamento Temporário por motivo de acidentes pessoais decorrente:

I - Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

II - De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e deles decorrentes;

III - De competição em veículos, inclusive treinos preparatórios;

IV - Direta ou indiretamente, de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

V - De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

§ 3º O prazo para requerer o afastamento à cooperativa é de, no máximo, 30 dias a partir da data do início do evento.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogar o afastamento por este motivo, é de responsabilidade do cooperado realizar nova solicitação de afastamento, devendo respeitar o prazo estabelecido no Art. 121.

§ 5º Na hipótese de antecipação do término do afastamento, o cooperado deverá informar a área de Relacionamento com o Cooperado previamente à data de retomada das atividades.

Art. 118. A solicitação de Afastamento Temporário por motivo de licença maternidade fica condicionada à apresentação de atestado médico, declaração da maternidade na qual ocorreu o nascimento ou registro de nascimento de filho adotivo por meio de documento de adoção e guarda da criança, e será concedido pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados da data de deferimento.

Parágrafo único. A cooperada deverá requerer o afastamento à cooperativa, no prazo máximo de 30 dias a partir da data do nascimento do(a) filho(a) ou da data de adoção.

Art. 119. A solicitação de Afastamento Temporário por motivo de licença paternidade fica condicionado à apresentação de atestado médico e/ou declaração da maternidade na qual ocorreu o nascimento, e será concedido pelo prazo máximo de até 5 dias (corridos), contados da data de deferimento.

Parágrafo único. O cooperado deverá requerer o afastamento à cooperativa, no prazo máximo de 30 dias a partir da data do nascimento do(a) filho(a).

Art. 120. A solicitação de Afastamento Temporário por motivos funcionais para exercício de cargos e/ou funções públicas, ou cargos políticos dentro do Sistema Cooperativo Unimed, deverá ser acompanhada de documento que comprove a assunção do cargo/função, descrição de atribuições e uma declaração, assinada pela entidade empregadora, que certifique a necessidade/condição de dedicação exclusiva, observando-se que serão considerados motivos funcionais:

I - Cargos ocupados no Sistema Unimed: presidente, vice presidente, superintendente e diretor técnico de serviço próprio;

II - Cargos Públicos: cooperados empossados para as funções de Presidente da República ou Vice, Governador do Estado ou Vice, Prefeito Municipal ou Vice, Senador, Deputado Federal ou Estadual, Vereador, Diretor Geral ou Diretor Técnico de Hospital, Secretários de Estado ou Município, e Superintendentes da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde.

§ 1º O cooperado deverá requerer o afastamento à cooperativa, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua nomeação.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogar o afastamento por este motivo, é de responsabilidade do cooperado realizar nova solicitação de afastamento, devendo respeitar o prazo citado no inciso anterior e as regras estabelecidas no Art. 121.

§ 3º Os cooperados afastados por motivos funcionais poderão, mediante livre opção, continuar a desferir atendimentos médicos no âmbito da Cooperativa, sem o dever de manter uma produção médica mínima mensal, sendo que deverá formalizar essa situação previamente junto à cooperativa.

Art. 121. Com exceção do Afastamento Temporário em razão de licença maternidade, nas demais hipóteses previstas acima neste Regimento Interno o cooperado somente poderá ficar afastado da Cooperativa por, no máximo, 2 (dois) anos, podendo este prazo ser renovado, uma única vez, por mais 2 (dois) anos. Após findo o prazo máximo de 4 (quatro) anos consecutivos, e mantendo-se a renovação do pedido de afastamento, o cooperado estará sujeito a eliminação através de Processo Ético-Administrativo.

Parágrafo único. A comprovação de retorno do cooperado a suas atividades se dará mediante a análise e acompanhamento da produção mínima definida no Regimento Interno.

Art. 122. Durante o período de Afastamento Temporário é proibido ao médico cooperado afastado o exercício de qualquer atividade médica ou societária no âmbito da Cooperativa ou fora dela, sob pena de ser revogado, *ex officio*, o afastamento pelo Conselho de Administração.

Art. 123. Outras situações não previstas neste regimento que demandem o afastamento temporário de médico cooperado, serão tratados pela Divisão de Relacionamento com o Cooperado, podendo esta requerer do Cooperado toda a documentação necessária para comprovar a alegação de necessidade de afastamento sendo o deferimento da solicitação condicionado ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Não serão permitidos afastamentos por tempo superior ao descrito no Art. 121 deste Regimento.

Subseção VI - Auxílio Temporário

Art. 124. Os médicos cooperados que formularem solicitação de Afastamento Temporário por acidente pessoal, doença ou licença maternidade, na forma estipulada na Subseção V deste Capítulo poderão, ao mesmo tempo, solicitar o pagamento de Auxílio Temporário.

Art. 125. O Auxílio Temporário será pago mensalmente. Caso o Afastamento Temporário se dê por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio Temporário será pago proporcionalmente aos dias de afastamento.

Art. 126. O valor do Auxílio Temporário poderá ser atualizado mediante deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa

Art. 127. O médico cooperado afastado fará jus ao Auxílio Temporário caso esteja cooperado à Cooperativa há mais de 1 (um) ano e em dia com as obrigações perante a Cooperativa.

Art. 128. O pagamento do Auxílio Temporário iniciará após o deferimento da solicitação do Afastamento Temporário, quando o pedido para tal auxílio for expressamente formulado pelo médico cooperado.

Art. 129. O Auxílio Temporário será pago pelo período de, no máximo, 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses.

Art. 130. O médico cooperado que receber Auxílio Temporário somente poderá formular novo pedido após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do último pagamento desta natureza a ele realizado.

Art. 131. O pagamento do Auxílio Temporário será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento da produção médica realizado pela cooperativa.

Art. 132. O Auxílio Temporário tem caráter de remuneração para todos os fins e efeitos de direito, estando sujeito a incidência de todos os tributos impostos pela legislação em vigor.

Art. 133. O Auxílio Temporário é pessoal, intransferível, impenhorável e inalienável.

Parágrafo único. Em que pese o disposto no *caput* deste artigo, fica ressalvado e assegurado o direito da Cooperativa em descontar do Auxílio Temporário eventuais valores devidos pelo médico cooperado afastado para com a Cooperativa.

Art. 134. O pagamento do Auxílio Temporário cessará:

I - Ao final do período de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, computados no período de 12 (doze) meses;

II - Ao final do período determinado de Afastamento Temporário;

III - Quando o médico cooperado afastado retomar suas atividades remuneradas.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do médico cooperado em gozo do benefício de Auxílio Temporário comunicar a Cooperativa, por escrito, acerca do término de seu estado de incapacidade laborativa temporária e/ou do seu retorno à atividade remunerada, sob pena de ressarcir as quantias pagas indevidamente a título de Auxílio Temporário à Cooperativa, as quais poderão ser, inclusive, descontadas pela Cooperativa diretamente de suas produções futuras.

Art. 135. Caso o médico cooperado tenha fornecido informações inverídicas ou incompletas no seu pedido de Auxílio Temporário, omitindo circunstâncias que poderiam resultar na negativa de tal benefício, a Cooperativa suspenderá imediatamente o seu pagamento, a fim de averiguar a situação, podendo, caso comprovada a omissão, cessar o pagamento do Auxílio Temporário e deduzir o valor pago indevidamente.

Art. 136. As situações que demandarem o pagamento de Auxílio Temporário e não estejam previstas neste Regimento serão analisadas, caso a caso, pelo Conselho de Administração.

Subseção VII - Plano Médico Cooperado

Art. 137. A Cooperativa poderá promover assistência médica aos cooperados e seus dependentes, caso estes optem por firmar plano privado de assistência à saúde ofertado pela Cooperativa.

Art. 138. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a Cooperativa subsidiar, todo ou em parte, o valor da mensalidade do Plano Médico Cooperado devido pelo médico cooperado titular.

Parágrafo único. A Cooperativa não irá subsidiar, em hipótese alguma, valores referentes à coparticipação e mensalidade de dependentes do Plano Médico Cooperado.

Art. 139. Estarão sujeitos a perder o direito ao subsídio da Cooperativa previsto no artigo acima, aqueles médicos cooperados que não apresentem produção, conforme Art. 148.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o médico cooperado apenas fará jus ao subsídio quando vier a apresentar produção no valor mínimo ora estipulado e/ou conforme regra estipulada no TAC.

Art. 140. Estarão sujeitos a perder o direito ao subsídio da Cooperativa, previsto no Art. 137 acima, aqueles médicos cooperados que deixarem de efetuar o pagamento da parte que lhes cabe, ou das coparticipações e mensalidades referentes aos seus dependentes, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 141. Afora as condições acima referentes ao subsídio da Cooperativa, o Plano Médico Cooperado observará todas as coberturas, regras e condições inerentes ao plano contratado, bem como as normas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis.

Art. 142. Em todos e quaisquer atendimentos cobertos e realizados em caráter de urgência e emergência realizados ao médico cooperado titular e/ou seus dependentes

no Plano Médico Cooperado, em hospitais com tabela própria, os custos daí provenientes serão reembolsados ao médico cooperado titular de acordo com as tabelas de remuneração e pagamentos a rede prestadora da Cooperativa, as quais podem divergir daquelas praticadas pelo hospital em que se deu o atendimento.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a Cooperativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o reembolso, contados da data de entrega da documentação necessária.

§ 2º O médico cooperado titular perderá o direito ao reembolso previsto no *caput* deste artigo caso as solicitações para tanto se deem após 12 (doze) meses da data do atendimento.

§ 3º Os reembolsos para as demais despesas não contempladas neste artigo, deverão se limitar exclusivamente aos procedimentos com cobertura no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando todas as regras e condições inerentes ao plano contratado, bem como as normas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis.

§ 4º Os médicos cooperados que requerem demissão ou forem eliminados e/ou excluídos da Cooperativa perdem de forma automática o direito de usufruir do plano médico concedido aos cooperados.

Seção III - Deveres dos Cooperados

Art. 143. Sem prejuízo das demais disposições deste Regimento e do Estatuto Social, bem como aquelas decorrentes de lei, são deveres do cooperado:

I - Integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos no Estatuto Social e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da Cooperativa;

II - Cumprir as disposições legais, do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Ética Médica, do Código de Conduta da Cooperativa, políticas de *compliance*, de privacidade e proteção de dados, segurança da informação, Consensos das Especialidades Médicas, deliberações da Assembleia Geral, resoluções, deliberações e diretrizes dos órgãos de administração, bem como demais normas cooperativistas

vigentes, inclusive aquelas aprovadas e aplicadas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos usuários/contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais, estatutárias e regimentais, bem como as demais disposições regulatórias e legais aplicáveis;

IV - Prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades, em especial quando se tratar de informações para cumprir obrigações e requerimentos regulatórios ou responder a requerimento de titular sobre o tratamento de seus dados, respeitando o prazo estipulado;

V - Não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº. 5.764/1971;

VI - Zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; participar dos planos e fundos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes, aprovados em Assembleia Geral como forma de fortalecimento, defesa e promoção da Cooperativa;

VII - Prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativo Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos usuários/contratantes, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor, bem como demais normas regulatórias e legais aplicáveis;

VIII - Não opor dificuldades aos usuários dos planos de saúde da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed para a marcação de consultas e/ou realização de procedimentos;

IX - Obedecer irrestritamente aos contratos firmados pela Cooperativa, não podendo, em hipótese alguma, cobrar complementação de honorários, sem a concordância oficial prévia da Cooperativa ou sem termo de ciência assinado pelo beneficiário;

X - Atender, sem selecionar ou discriminar, os usuários dos planos de saúde da Cooperativa, do Sistema Cooperativo Unimed, bem como aqueles oriundos de convênios ou contratos firmados pela Cooperativa;

XI - Não fazer comentários desfavoráveis a Cooperativa para pacientes, usuários e/ou terceiros;

XII - Direcionar à Cooperativa apenas pedidos e autorizações para a realização dos procedimentos contidos no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), os procedimentos não previstos no referido rol devem ser direcionados aos pacientes para execução em caráter particular e/ou outra forma não vinculada com a Cooperativa, mediante coleta

de termo de ciência assinado pelo beneficiário de que fora devidamente esclarecido pelo médico sobre a ausência de cobertura para o referido procedimento;

XIII - Emitir guias para consultas, procedimentos ou solicitação de exames complementares estritamente necessários, preenchendo as guias médicas com as devidas descrições e códigos, evitando onerar a Cooperativa ou os usuários/clientes por serviços sem indicação técnica precisa ou que possam ser considerados superlativos;

XIV - Acatar as normas regimentais, os consensos de especialidade elaborados pelos Comitês de Especialidades, as decisões deliberadas em Assembleia e normas e diretrizes da Cooperativa;

XV - Ler regularmente as correspondências enviadas pela Cooperativa, bem como os boletins informativos, mantendo-se permanentemente a par da vida associativa e participando efetivamente nas atividades desta;

XVI - Participar das decisões da Cooperativa, comparecendo às Assembleias Gerais;

XVII - Manter seu cadastro atualizado permanentemente na Cooperativa, devendo comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração;

XVIII - Manter seu cadastro atualizado no e-Social, da Receita Federal do Brasil, de acordo com as informações exigidas e disponíveis nos órgãos específicos (Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Previdência Social e Ministério do Trabalho);

XIX - Não praticar procedimentos experimentais ou práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica, nos termos da Resolução CFM nº 1499/98 e respeitando as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1609/00;

XX - Ater-se às condutas estabelecidas pelas Diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), ou por elas avalizadas ou outras determinações que os órgãos públicos competentes possam estabelecer;

XXI - Responder às solicitações demandadas pela Cooperativa e encaminhar esclarecimentos e/ou documentações, de qualquer natureza, em até 2 (dois) dias úteis;

XXII - Atender ao princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo indefesa a prática e ou indicação de atos médicos/exames complementares exacerbados ou desnecessários para diagnóstico e tratamento;

XXIII - Permitir e respeitar o trabalho dos auditores da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, em até 2 (dois) dias úteis, bem como, facilitar o acesso aos consultórios, clínicas e serviços próprios ou credenciados, conforme resolução do CFM;

- XXIV** - Registrar de forma sistemática e organizada no prontuário do paciente, todos os procedimentos realizados, bem como a evolução clínica do tratamento;
- XXV** - Zelar pelo patrimônio moral e material, pela marca e imagem da Cooperativa, atuar com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas;
- XXVI** - Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o bom funcionamento da Cooperativa;
- XXVII** - Solicitar instruções à Cooperativa em caso de necessidade de prestar serviço não coberto por contrato e prestar o atendimento, conforme orientação dada;
- XXVIII** - Preservar todas as informações e dados pessoais, às quais tenha acesso por força de suas atribuições enquanto cooperado, quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- XXIX** - Tratar dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, bem como das Políticas da Cooperativa;
- XXX** - Prescrever órteses, próteses e materiais especiais implantáveis ("OPME") de acordo com a Resolução CFM n.º 1.956/2010, ou outra norma que venha a substituí-la, e/ou conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XXXI** - Utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Unimed;
- XXXII** - Respeitar os aspectos trazidos pela ANS nas solicitações de autorização que caracterizam urgência (resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional) e emergência (que implicam no risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente);
- XXXIII** - Observar a máxima lisura o dever de não divulgação de informações que tenha acesso em virtude da posição de cooperado, obtidas em reuniões, informativos e assembleias;
- XXXIV** - Preservar todas as informações e dados pessoais de titulares, sejam eles de colaboradores da Cooperativa, pacientes ou qualquer outra categoria, às quais tenha acesso por força de suas atribuições enquanto cooperado, quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- XXXV** - Obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas pela Cooperativa no que tange à privacidade e ao tratamento de dados pessoais;
- XXXVI** - Tratar dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas internas de privacidade, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa da prevista contratualmente;

XXXVII - Não compartilhar dados pessoais, em especial os sensíveis, para finalidades que não sejam a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços de diagnóstico e terapia, em benefício dos interesses do titular;

XXXVIII - Informar à Cooperativa sobre qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido ou incompatível com a legislação e políticas internas, mesmo que seja mera suspeita;

XXXIX - O cooperado pessoa física e/ou jurídica que prestar serviços dentro dos recursos próprios da Cooperativa terá um percentual de desconto a título de taxa de administração definido tecnicamente, que incidirá sobre a produção decorrente dos atendimentos efetuados aos clientes particulares e de outros convênios;

XXXX - O cooperado pessoa física deverá emitir e enviar as notas fiscais para o e-mail nfse@unimedflorianopolis.com.br, e o cooperado pessoa jurídica deverá cadastrar as notas fiscais no Portal do Prestador. Ambos devem enviar as notas fiscais até o último dia do mês anterior ao do pagamento. O atraso no cadastro da nota fiscal poderá ocasionar a prorrogação automática e proporcional do prazo de vencimento, sem que seja devida qualquer penalidade ou acréscimo de mora.

Art. 144. O cooperado deverá participar do programa de formação e capacitação continuada da Cooperativa, bem como de todos os treinamentos de *compliance* por esta endossados e indicados, mantendo acompanhamento ativo do negócio objeto da Cooperativa e ciência das regras de conformidade.

Art. 145. O cooperado não poderá emitir nova guia de consulta por retorno – observado o prazo de 20 (vinte) dias – para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento.

Art. 146. O cooperado não deverá realizar atendimentos ou prestar serviços alheios à(s) sua(s) especialidade(s) cadastrada(s) na Cooperativa, exceto em situações de urgência/emergência.

Art. 147. O cooperado deverá atender os usuários do Sistema Cooperativo Unimed, sendo vedado, dentre outras condutas:

I - Exigir pagamento de primeira consulta, seja integral ou com desconto, e realizar as posteriores pelo plano;

- II** - Deixar de atender sob a alegação de não atender pacientes novos, desferindo tratamento discriminatório, mantendo o atendimento regular exclusivamente aos seus pacientes antigos;
- III** - Deixar de atender os usuários Unimed, favorecendo somente os clientes particulares ou de outras operadoras de plano de saúde;
- IV** - Efetuar cobrança particular ao usuário de plano regulamentado ou adaptado à Lei n. 9.656/98 de serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação contratada;
- V** - Efetuar cobrança particular ao usuário de plano não regulamentado pela Lei n. 9.656/98 de serviços e procedimentos assegurados contratualmente para a segmentação contratada;
- VI** - O disposto nos itens IV e V não se aplicam na hipótese de internação clínica ou cirúrgica em que o usuário optar por padrão de acomodação diverso do contratado, acompanhado do devido termo de ciência assinado pelo beneficiário;
- VII** - Discriminar usuário do Sistema Unimed, sob alegação própria ou de prepostos (secretários, enfermeiros, empregados, etc.), de não ter horário para atendimento em sua agenda, em local devidamente divulgado no Guia Médico para atendimento pelo plano, enquanto atende clientes particulares;
- VIII** - Atender beneficiário do Sistema Unimed com a prática dissimulada de atendimento em caráter particular em locais cadastrados para atendimento pelo plano, exceto em procedimentos não autorizados pelas operadoras do Sistema Unimed;
- IX** - Tiver conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed ou nos locais onde exercer a Medicina, como hospitais, clínicas e consultórios, sempre que se encontrar na qualidade de representante da Cooperativa;
- X** - Agredir física ou moralmente membros dos órgãos de governança, colaboradores e beneficiários nas dependências da Cooperativa ou fora dela;
- XI** - Acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a Cooperativa;
- XII** - Prestar informações falsas em documentos relativos à Unimed, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XIII** - Obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
- XIV** - Cobrar por ato médico não realizado;
- XV** - Cobrar materiais ou medicamentos não utilizados ou cobrar valores acima daqueles estabelecidos em contrato, tabelas ou acordos por escrito;

- XVI** - Cobrar comissões das clínicas ou de pessoas jurídicas que locam espaço para coleta de material para laboratório, mediante geração de demanda;
- XVII** - Receber comissão por materiais e/ou medicamentos utilizados e/ou exames diagnósticos solicitados e, da mesma forma, pagar comissão a quem solicita;
- XVIII** - Solicitar exames complementares em qualidade e/ou quantidade fora dos padrões estabelecidos para aquela especialidade ou fora dos padrões habituais, contrariando a medicina baseada em evidências;
- XIX** - Solicitar ou praticar procedimentos e/ou práticas terapêuticas pela Cooperativa, sem anuência desta, com a finalidade de realizar trabalhos científicos não reconhecidos nos termos das Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- XX** - Solicitar e/ou utilizar material e/ou medicamento sem registro na Anvisa;
- XXI** - Indicar e/ou solicitar exames de investigação diagnóstica e procedimentos, para favorecer terceiros, cooperados ou não;
- XXII** - Deixar de atender pela cooperativa por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, computados durante os últimos 12 (doze) meses/competências, sem justificativa;
- XXIII** - Incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa;
- XXIV** - Promover contra a cooperativa prescrição médica para execução de procedimentos fora do rol da ANS, sendo que, tal penalidade é agravada quando existir técnica ou medicação devidamente referendada pela ANS para o diagnóstico no qual o cooperado prescreveu procedimento fora do rol da ANS;
- XXV** - Incitar os beneficiários a propor ações judiciais contra a Cooperativa para realização de procedimentos fora do rol da ANS, mediante elaboração de laudos que favoreçam a pretensão do beneficiário perante o judiciário;
- XXVI** - Adulterar horário do efetivo atendimento e a modalidade, se eletiva ou de urgência;
- XXVII** - Negar-se, enquanto médico assistente, a aceitar a realização de junta médica, conforme dispositivos vigentes emanados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- XXVIII** - Negar-se, de forma injustificada, a comparecer na Cooperativa, quando convocado para participar de reunião com os órgãos de governança corporativa (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e/ou Comitês);
- XXIX** - Realizar, sem anuência por escrito da Cooperativa, ato médico cobrando por código diverso do efetivamente realizado, bem como solicitar procedimento médico

por similaridade, por não haver código previsto ou não possuir cobertura obrigatória pelo plano de saúde;

XXX - Deixar de honrar suas obrigações financeiras perante a Cooperativa;

XXXI - Deixar de divulgar aos usuários, nos meios específicos, todas as especialidades ou áreas de atuação (nunca mais de duas, conforme prevê o Conselho Federal de Medicina), cadastradas com a Cooperativa, bem como não divulgar pelo menos um local de atendimento.

Parágrafo único. Outras condutas que não expressamente citadas na Sessão III, poderão ser objeto de Processo de Sindicância e Processo Ético-Administrativo, desde que consideradas como infrações à ética cooperativista, normas Estatutárias e Regimentais e as eventuais penalidades aplicadas observarão o grau de gravidade da conduta, de acordo com a apuração realizada pelos órgãos competentes e decisão do Conselho de Ética-Cooperativista.

Subseção I – Produção Médica

Art. 148. O cooperado não poderá permanecer no quadro de associados da Cooperativa sem manter uma produção médica mensal compatível, relativa ao valor equivalente de 30 (trinta) consultas mensais, devendo obedecer sempre às normas deste Regimento e demais resoluções pertinentes emanadas pelo Conselho de Administração, exceto se incurso na condição do Art. 15 do Estatuto Social da Cooperativa e nos casos específicos previstos neste Regimento.

§ 1º Caberá à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance analisar e aplicar as penalidades pertinentes quando restar comprovado que o cooperado não cumpriu com a produção mínima.

§ 2º Para os casos em que ficar evidenciado que o Cooperado não cumpriu com a produção mínima, o núcleo de apoio ao Compliance irá requerer esclarecimentos do motivo pelo qual não atingiu os limites estabelecido no artigo acima, podendo este conceder prazo para adequação, quando o Cooperado apresentar justificativa plausível para o não cumprimento.

§ 3º Evidenciado o não cumprimento da regra estabelecida no Art. 148, o Núcleo de Apoio ao Compliance irá formalizar pedido de justificativa, tendo o Cooperado o prazo de 10 (dez) dias úteis para justificar formalmente o não cumprimento.

§ 4º A justificativa do não cumprimento deve estar amparada de documento comprobatório.

§ 5º Caberá ao Núcleo de Apoio ao Compliance o deferimento da justificativa apresentada pelo Cooperado, e caso não seja deferida justificativa, o processo de análise e possível aplicação de penalidade segue o fluxo que consta neste Regimento.

§ 6º O Cooperado somente poderá ter uma justificativa deferida por exercício social.

Art. 149. Para fins deste Regimento, considera-se produção todo o valor pago ao cooperado, seja ele pessoa física ou jurídica, como forma de remuneração por serviços médicos prestados aos clientes da Cooperativa, enquanto operadora de plano de saúde (beneficiários de todo o Sistema Unimed e de outras operadoras), bem como provenientes dos serviços próprios (clientes particulares e convênios).

Parágrafo único. O cooperado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para recorrer glosas à produção feitas pela Cooperativa e contestar guias não pagas. O início da contagem deste prazo inicia com a disponibilização das contas analíticas pela Cooperativa

Art. 150. O cooperado pessoa física poderá solicitar que suas produções sejam pagas pela Cooperativa para a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio.

Subseção II – Remuneração Variável

Art. 151. A Cooperativa, por meio de seu Conselho de Administração, desenvolveu e aplicará a todos os cooperados o Programa de Remuneração Variável, cujo regulamento específico se encontra disponível no Portal do Cooperado.

§ 1º O Programa de Remuneração Variável tem por objetivo a melhoria da remuneração médica, de forma gradual, e da qualidade dos serviços assistenciais

prestados pelos médicos cooperados, maior eficiência dos atendimentos e a redução de desperdícios.

§ 2º O regulamento do Programa de Remuneração Variável poderá sofrer alterações no decorrer de sua vigência e aplicação, as quais, sempre serão previamente comunicadas aos cooperados através do Portal do Cooperado e demais meios de comunicação.

§ 3º Para que o cooperado faça jus ao pagamento de Remuneração Variável, quando alcançadas as metas definidas pela Cooperativa, deverá ter cumprido todas as exigências estabelecidas no programa disponível no Portal do Cooperado.

Subseção III – Solicitação de OPMES e medicação especial

Art. 151. O cooperado, pessoa física ou jurídica, no ato da solicitação de OPMEs e/ou de medicamentos especiais, sempre deverá justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, apresentando todos os laudos e exames clínicos que o levaram à conclusão constante da requisição.

Art. 152. Caberá ao cooperado a prerrogativa de indicar as características (modelo, matéria-prima, dimensões, dentre outras) das OPMEs, bem como o instrumento compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, desde que observadas as normas vigentes da ANS, bem como as normas internas da Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado deverá observar, na íntegra, a Resolução CFM n.º 1.956/2010, ou outra norma que venha a substituí-la, em especial no que tange à vedação de requisição de fornecedor e /ou marca comercial exclusiva.

Art. 153. A escolha do fornecedor caberá exclusivamente à Cooperativa, atendidos os requisitos técnicos solicitados pelo cooperado.

Parágrafo único. Caso os requisitos técnicos OPME direcionem a escolha para determinado fornecedor e/ou marca comercial, caberá ao cooperado justificar objetivamente a escolha feita.

Art. 154. Em suas prescrições médicas, o cooperado deverá observar, preferencialmente, a relação dos materiais cadastrados pela Cooperativa, constante no portal do Cooperado.

§ 1º Caso o cooperado requisitante julgue inadequado ou deficiente o OPME cadastrado pela Cooperativa, assim como o instrumental disponibilizado, poderá recusá-los e oferecer à Auditoria da Cooperativa pelo menos 03 (três) opções de diferentes fabricantes, quando disponíveis, desde que estejam regularizados junto à ANVISA e atendam às características previamente especificadas e adequadas às necessidades do paciente.

§ 2º Quando a recusa por parte do cooperado em utilizar os OPME constantes da relação cadastrada pela Cooperativa se fundar em deficiência e/ou defeito do material, o cooperado deverá, primeiramente, comunicar ao Diretor Técnico da Instituição onde o procedimento pretende ser realizado, além de ser comunicado pelo médico assistente ou pelo diretor técnico da instituição hospitalar diretamente à Anvisa (<https://falabr.cgu.gov.br>) e por meio da câmara técnica de implantes da AMB (implantes@amb.org.br), com envio de cópia dessas denúncias para os canais oficiais de atendimento ao cooperado para as providências cabíveis.

Seção IV - Demissão dos Cooperados

Art. 155. O cooperado que queira se demitir da Cooperativa deverá apresentar pedido específico para tanto, com aviso prévio de 45 dias, direcionado ao Presidente do Conselho de Administração, o qual, ao receber o pedido, incluirá na pauta da próxima reunião do órgão, para referendo e exclusão do cooperado do Livro de Matrículas da Cooperativa.

Parágrafo único. Observado o princípio cooperativista da livre adesão, o cooperado que deseje demitir-se da Cooperativa não será obrigado a apresentar motivação.

Seção V - Eliminação dos Cooperados

Art. 156. A eliminação de cooperados da Cooperativa se dará sempre mediante o devido Processo Ético-Administrativo, nos termos deste Regimento, com decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso para próxima Assembleia Geral, nos termos do Art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 5.764/1971 e deste Regimento, salvo quando deixar de atender os requisitos mínimos estatutários de ingresso e

permanência da Cooperativa, ficando sujeito a exclusão direta conforme Art. 23, IV do Estatuto Social a ser deliberada pelo Conselho de Administração, sem possibilidade de recurso.

Seção VI – Das Infrações e Penalidades

Art. 157. É considerado infração todo ato cometido por cooperado que atente contra as determinações da legislação, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos da Cooperativa, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

Art. 158. Considera-se como tendo cometido infração o cooperado que infringir o Art. 143 - Seção III - Deveres dos Cooperados, que determina os deveres dos cooperados e as condutas vedadas.

Art. 159. Em caso de infrações leves e moderadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, de normas legais e regulatórias, bem como das demais normas internas da Cooperativa, os cooperados ficarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Advertência sigilosa por escrito;
- II** - Aplicação de multa pecuniária equivalente ao valor de 30 (trinta) consultas; e
- III** - Eliminação da Cooperativa.

Art. 160. Em caso de infrações altas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, de normas legais e regulatórias, os cooperados ficarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Aplicação de multa pecuniária equivalente ao valor de 50 (cinquenta) consultas;
- II** - Eliminação da Cooperativa.

§ 1º As penalidades de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Comissão núcleo de apoio ao Compliance, após o devido Processo de Sindicância e referendo do Conselho de Ética Cooperativista, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

§ 2º Se o médico cooperado infrator estiver desempenhando cargos em órgãos de administração da Cooperativa, esse será imediatamente afastado de suas atividades após a formalização da aplicação da penalidade.

§ 3º Na hipótese da infração, independente do grau em que for enquadrada, seja leve, moderada ou grave, e que, direta ou indiretamente, acarretar comprovados prejuízos financeiros à Cooperativa e/ou a beneficiários e usuários do Sistema Cooperativo Unimed, o cooperado infrator deverá, além de cumprir com a penalidade imposta, proceder a imediata reparação da integralidade dos prejuízos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, da data da aplicação da penalidade imposta até a data do efetivo pagamento da reparação, pelo índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o cooperado infrator não efetue a reparação no prazo indicado pela Cooperativa, quando da aplicação da penalidade imposta, esta poderá se dar através de desconto direto, pela Cooperativa, na produção do cooperado infrator, até o limite do valor total do prejuízo, observados os acréscimos estipulados neste parágrafo.

§ 4º A aplicação da penalidade de eliminação ao cooperado dependerá sempre de decisão do Conselho de Administração, após instauração, processamento e julgamento de Processo Ético-Administrativo, nos termos do Código de Processo Ético-Administrativo que integra este Regimento Interno.

Art. 161. As multas pecuniárias eventualmente impostas aos cooperados condenados em processo de sindicância deverão observar, no que couber, os princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Os valores pagos pelos cooperados condenados a título de penalidades pecuniárias serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

Art. 162. O médico cooperado deverá realizar exames, procedimentos ou cirurgias inerentes à especialidade médica para o qual teve o seu pedido de cooperação aprovado, na conformidade da Resolução 2.116/2015, do CFM ou norma posterior que a substitua.

§ 1º O encaminhamento de solicitações de autorização fora dos parâmetros acima referidos constitui infração ao Estatuto, devendo o caso ser encaminhado ao Conselho de Ética para abertura do procedimento administrativo correspondente.

§ 2º Se em decorrência do não atendimento à regra sobreviverem quaisquer despesas para a Cooperativa, como por exemplo, o pagamento de multas, despesas

administrativas ou judiciais, entre outras, o custo será repassado ao cooperado, podendo até ser descontada da sua produção médica.

Art. 163. As penalidades elencadas acima, serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta infratora, observada a seguinte classificação:

I - Leve: infrações decorrentes de descumprimento de normas estatutárias ou regimentais, regulatórias ou legais, sem comprovado prejuízo de ordem financeira à Cooperativa e/ou beneficiários e usuários do Sistema Unimed;

II - Moderada: infrações decorrentes de descumprimento de normas estatutárias ou regimentais, regulatórias ou legais, que resultem em impactos institucionais e/ou financeiros à Cooperativa e/ou beneficiários e usuários do Sistema Unimed, no montante de até 40 (quarenta) salários mínimos;

III - Alta: infrações decorrentes de descumprimento de normas estatutárias ou regimentais, regulatórias ou legais, que resultem em comprovado impacto institucional, e/ou prejuízo reputacional à Cooperativa, e/ou prejuízo financeiro à Cooperativa e/ou beneficiários e usuários do Sistema Unimed, em montante superior à 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 1º Considera-se prejuízo institucional à Cooperativa aquele que prejudique a relação institucional da Cooperativa com instituições governamentais, regulatórias e judiciário.

§ 2º Considera-se impacto reputacional à Cooperativa aquele que resulte na perda de contratos de fornecimento de serviços ou de tomada de serviços, e/ou que resultou na aplicação de sanção à Cooperativa por não cumprimento de regras de anticorrupção, e/ou que possa incorrer à Cooperativa em alguma sanção de cunho trabalhista em virtude da conduta do Cooperado em desfavor de colaboradores, de beneficiários e/ou de outro Cooperado.

§ 3º Caso a infração esteja elencada como crime de ordem sexual e/ou crime hediondo no Código penal, aplica-se de imediato o item iii (Alta).

§ 4º O Cooperado não poderá sofrer penalidades quando estiver exercendo manifestação de cunho político com relação a sua Cooperativa.

Art. 164. Em caso de reincidência, haverá a conversão automática das penas aplicadas da seguinte forma:

I - 2 (duas) penas de advertência serão convertidas em multa pecuniária correspondente, por infração cometida;

II - 2 (duas) ou mais penas de multa pecuniária serão convertidas em eliminação do quadro social de cooperados, após a tramitação do Processo Ético Administrativo.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade acima descrita sempre deve estar atrelada, quando devido, ao ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

§ 2º Constata-se a reincidência quando o cooperado comete nova infração do mesmo tipo de infração anteriormente punida, após decisão definitiva pelo Conselho de Ética Cooperativista ou, quando cabível, pelo Conselho de Administração.

§ 3º Ocorrerá a reincidência quando, entre a data da decisão administrativa definitiva e a data da prática da infração posterior, houver decorrido período de tempo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 165. A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance poderá, excepcionalmente, reavaliar alguma sentença dada e respectivo prazo para aplicação de penalidade, se houver a percepção de risco para a vida ou integridade física de algum paciente em decorrência de sua aplicação.

Art. 166. O cooperado eliminado da Cooperativa, após o devido Processo Ético Administrativo, não poderá nela reingressar, tampouco integrar a sua rede prestadora.

Art. 167. O médico cooperado eliminado da Cooperativa, após o devido Processo Ético Administrativo, não poderá nela reingressar, tampouco integrar a sua rede prestadora.

CAPÍTULO VIII - CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 168. O Processo Ético-Administrativo será instaurado pelo Conselho de Ética Cooperativista, quando receber denúncias formais formuladas pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance ou pelo Comitê de Compliance, contra cooperados da

Cooperativa, sempre que as condutas infratoras importem na eventual aplicação da penalidade de eliminação.

§ 1º Nenhum cooperado da Cooperativa poderá ser eliminado sem o devido Processo Ético-Administrativo e decisão fundamentada do Conselho de Administração, nos termos do presente Capítulo, salvo quando deixa de atender os requisitos mínimos estatutários de ingresso e permanência da Cooperativa, ficando sujeito a exclusão direta conforme Art. 23, IV do Estatuto Social a ser deliberada de forma imediata pelo Conselho de Administração.

§ 2º As denúncias formais encaminhadas para o Conselho de Ética Cooperativista, a fim de instauração de Processo Ético-Administrativo, deverão ser obrigatoriamente por escrito, contendo, no mínimo:

I - A indicação do denunciante e/ou do órgão denunciante, conforme as regras estipuladas neste regimentos;

II - A descrição da conduta infratora;

III - Indicação do cooperado denunciado;

IV - Cópia integral do Processo de Sindicância anterior, quando tiver sido realizado;

V - Comprovação de aplicação de penalidades anteriores, quando tiverem ocorrido; e

VI - Todas as provas apresentadas pelo denunciante, denunciado e/ou coletadas pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e/ou Comitê de Compliance.

§ 3º O Conselho de Ética Cooperativista poderá requerer a instauração do Processo Ético-Administrativo na hipótese de não referendar o parecer opinativo da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance em Processo de Sindicância, e entender que, em razão da gravidade da conduta infratora, a penalidade recomendada é a da eliminação do cooperado infrator da Cooperativa. Neste caso, o Processo de Sindicância será remetido à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, para que, em conjunto com sua assessoria jurídica, apresente denúncia formal para a devida instauração do Processo Ético-Administrativo.

§ 4º Quando do recebimento da denúncia, o Conselho de Ética Cooperativista irá instaurar o Processo Ético-Administrativo, escolhendo um de seus membros para atuar como relator do caso.

Art. 169. Instaurado o Processo Ético-Administrativo e designado o relator, este, em análise prévia, poderá solicitar que o órgão denunciante, Comissão do núcleo de apoio ao Compliance ou Comitê de Compliance, emende a denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de entender que essa se encontra incompleta ou necessite de maiores esclarecimentos a respeito da conduta infratora.

§ 1º Apresentada a emenda à denúncia ou acatada integralmente, o relator determinará a expedição de citação, por escrito e com aviso de recebimento, ao cooperado denunciado, para o endereço eletrônico, profissional e/ou pessoal constante no cadastro da Cooperativa, acompanhada de cópia integral da denúncia e de todos os documentos e provas que a instruem.

§ 2º Caso o relator entenda que a denúncia não necessita de qualquer emenda, determinará, de pronto, a expedição de citação ao cooperado denunciado, na forma prevista no parágrafo acima.

Art. 170. O cooperado denunciado poderá, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da citação, devendo trazer ao processo, neste ato, toda a documentação e provas que julgue necessário, sob pena de preclusão, sem prejuízo de serem presumidos como verdadeiras as alegações, fatos e provas contidas na denúncia.

§ 1º Não apresentada a contestação no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Processo Ético-Administrativo será julgado no estado em que se encontra, caso a denúncia esteja devidamente instruída com provas suficientes para análise do fato. Nesse caso, o relator deverá encaminhá-lo para julgamento ao Conselho de Administração, juntamente com seu parecer opinativo, referendado pelo Conselho de Ética Cooperativista.

§ 2º Apresentada contestação, o relator analisará as alegações e provas trazidas, e designará, caso entenda necessário, a realização de audiência de instrução, quando será ouvido o cooperado infrator e/ou representante legal e eventuais testemunhas por ele arroladas na contestação.

§ 3º Na hipótese do Processo Ético-Administrativo envolver exclusivamente prova documental, o relator, após a apresentação da contestação, procederá a elaboração de seu parecer opinativo, o qual será referendado pelo Conselho de Ética Cooperativista,

será encaminhado conjuntamente ao Processo Ético-Administrativo para julgamento pelo Conselho de Administração.

§ 4º Caso o Conselho de Ética Cooperativista não referende o parecer opinativo exarado pelo relator do Processo Ético-Administrativo, poderá solicitar a realização de diligências que considerem indispensáveis à análise do caso.

§ 5º Na hipótese de divergência entre o parecer opinativo do relator do Processo Ético-Administrativo e o entendimento do Conselho de Ética Cooperativista, prevalecerá o posicionamento exarado pela maioria dos membros do Conselho e o processo poderá ser encaminhado para julgamento pelo Conselho de Administração.

Art. 171. Caberá à Comissão do núcleo de apoio ao Compliance, em conjunto com a sua assessoria jurídica, atuar na defesa dos direitos e interesses da Cooperativa, na qualidade de acusação/autor, ainda que a denúncia tenha sido proveniente do Comitê de Compliance.

Art. 172. Poderá o cooperado denunciado constituir advogado para sua representação no Processo Ético-Administrativo.

Art. 173. Na hipótese de designação de Audiência de Instrução pelo relator, as partes, Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e médico cooperado denunciado, serão intimadas por escrito, com aviso de recebimento, da data, hora e local de realização, devendo trazer, espontaneamente, as testemunhas arroladas na denúncia ou contestação.

§ 1º A Audiência de Instrução não será redesignada em virtude do não comparecimento de testemunhas e/ou das partes, qualquer que seja o motivo ou causa.

§ 2º A Audiência de Instrução poderá ser adiada por convenção das Partes, se o cooperado denunciado não puder comparecer, por motivo justificado, e em caso de atraso injustificado no seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

Art. 174. No dia e hora designados, o relator declarará aberta a Audiência de Instrução e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

§ 1º As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - Perito, caso tenha sido realizada perícia, e os assistentes técnicos;

II - A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e, em seguida, o cooperado denunciado, que prestarão depoimentos;

III - As testemunhas trazidas espontaneamente pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e pelo cooperado denunciado, limitadas a 03 (três) para cada.

§ 2º Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo. É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado. O depoimento das testemunhas será documentado por meio de gravação.

§ 3º As perguntas às testemunhas serão formuladas pelas partes diretamente, começando pela que a arrolou, não admitindo o relator aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 4º Finda a instrução, o relator dará a palavra ao representante da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e ao cooperado denunciado ou seu advogado caso exista, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada um, prorrogável por 05 (cinco) minutos, a critério do relator.

§ 5º Quando o processo apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral previsto no parágrafo acima poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pela Comissão do núcleo de apoio ao Compliance e cooperado denunciado, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos.

§ 6º As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Capítulo, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa.

§ 7º O relator poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Art. 175. Após a devida instrução, o relator elaborará seu parecer opinativo, referendado pelo Conselho de Ética Cooperativista, e encaminhará o processo ao Conselho de Administração para julgamento.

§ 1º O julgamento deverá ser incluído em pauta para deliberação na primeira reunião subsequente ao recebimento do processo pelo Conselho de Administração, sendo utilizado o *quórum* de maioria simples para condenação ou absolvição do cooperado denunciado.

§ 2º Será permitido que o cooperado e um representante da Comissão do núcleo de apoio ao Compliance acompanhem o julgamento na reunião do Conselho de Administração, sem, contudo, poder se manifestar.

Art. 176. Após deliberação do Conselho de Administração, a decisão, condenatória ou não, será reduzida a termo, contemplando relatório, fundamentação e dispositivo, e assinada pelo Presidente do órgão.

Art. 177. A decisão será encaminhada por correspondência física e/ou eletrônica, e com aviso/protocolo de recebimento, ao cooperado, o qual poderá apresentar recurso escrito, direcionado ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão, sendo o recurso julgado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. A Comissão do núcleo de apoio ao Compliance poderá ser comunicado da decisão do Conselho de Administração eletronicamente.

Art. 178. Os processos ético-administrativos serão arquivados por Prescrição da Pretensão Punitiva, se o processo não for devidamente instaurado em até 05 (cinco) anos, contados da data da denúncia do fato.

Art. 179. Os processos ético-administrativos serão arquivados por Prescrição Intercorrente, se certificada sua paralisação há mais de 03 (três) anos e pendentes de julgamento.

Art. 180. Os processos ético-administrativos serão arquivados por Prescrição da Pretensão Executória, se a penalidade não for aplicada em 05 (cinco) anos, contados da data de decisão pelo Conselho de Ética, e não houver aplicação junto ao cooperado.

CAPÍTULO IX - SERVIÇOS PRÓPRIOS

Art. 181. Os serviços próprios são órgãos operacionais criados com o objetivo de atender às exigências contratuais e legais, estabelecidas nos contratos com clientes, em função da carência ou inexistência de serviços na rede cooperada e credenciada ou de acordo com a necessidade estratégica da Cooperativa. Além de atender os clientes do Sistema Cooperativo Unimed, os serviços próprios poderão atender a outros convênios, bem como realizar atendimentos particulares, como forma de viabilizar e contribuir financeiramente com seu custeio, desde que sob qualquer hipótese não prejudique o atendimento aos clientes Unimed.

Art. 182. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, a gestão, normatização e regulamentação dos serviços próprios, por meio de resoluções normativas ou instruções.

Art. 183. O Superintendente da Diretoria Executiva ficará responsável pela coordenação dos Serviços Próprios, devendo reportar e prestar contas diretamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

CAPÍTULO X - REDE PRESTADORA

Seção I - Credenciamento e Manutenção da Rede Prestadora

Art. 184. A empresa que atua na prestação de serviços médicos, cooperada ou não, interessada em integrar a Rede Prestadora da Cooperativa, deverá encaminhar uma solicitação formal à Divisão de Gestão da Rede Prestadora da Cooperativa, assinada por seu representante legal, contendo os seguintes documentos e informações:

- I** - Razão Social, número do CNPJ e endereço completo;
- II** - Relação dos serviços que pretende prestar à Cooperativa, com os respectivos códigos CBHPM;
- III** - Relação do corpo clínico que realizará a prestação dos serviços, com indicação da inscrição no CRM;
- IV** - Contrato Social e/ou última alteração com consolidação;
- V** - Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial competente - não serão aceitas certidões emitidas com mais de 30 (trinta) dias;
- VI** - Cartão CNPJ;
- VII** - Licença/Alvará de Funcionamento;
- VIII** - Licença/Alvará da Vigilância Sanitária;
- IX** - Certificado do Corpo de Bombeiros;
- X** - Certificado do CREME/SC;
- XI** - Registro no CNES;
- XII** - Comprovante de endereço;
- XIII** - Indicação dos Dados bancários (número da conta corrente, agência e instituição financeira).

Parágrafo único. A empresa que já faça parte da Rede Prestadora da Cooperativa e que queira incluir na contratação outros serviços e procedimentos, deverá, também, formular uma solicitação formal à Divisão de Gestão da Rede Prestadora e encaminhar todas as informações e documentos atualizados listados acima.

Art. 185. Recebida a solicitação formal, a Divisão de Gestão da Rede Prestadora da cooperativa conferirá se todas as informações e documentos elencados no artigo acima foram apresentados, podendo solicitar que a empresa apresente eventuais documentos e/ou informações faltantes ou complementares.

Art. 186. Estando a solicitação devidamente instruída, a Divisão de Gestão da Rede Prestadora realizará, em primeiro lugar, uma análise quanto ao dimensionamento de rede, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º Na análise do dimensionamento de rede serão avaliadas as seguintes questões:

- I** - Necessidade técnica e estatística de credenciamento dos serviços oferecidos, em contrapartida do volume de demanda oriunda dos clientes da Cooperativa e do Sistema Unimed;

II - Análise dos serviços já credenciados e disponibilizados na Rede Prestadora, frente aos serviços oferecidos pela empresa interessada;

III - Análise quanto à garantia de cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pela agência reguladora, ANS;

IV - Estudos em relação aos serviços oferecidos pela empresa interessada e a região que se encontra;

V - Análise de dados estatísticos dos serviços oferecidos pela empresa interessada e do perfil dos clientes da Cooperativa.

VI - Resultado da Due Diligence elaborada pela área de Compliance

§ 2º A análise de dimensionamento de rede visa a estrita observância das normas legais e regulatórias aplicáveis à Cooperativa, enquanto prestadora de serviços e operadora de planos privados de assistência à saúde, o seu equilíbrio econômico e a constante melhoria do atendimento aos seus clientes e beneficiários de todo o Sistema Cooperativo Unimed.

§ 3º A análise de dimensionamento de rede deverá, impreterivelmente, respeitar a otimização da oferta de serviço médicos para cada especialidade médica, de acordo com dados históricos de demanda e definições estatísticas relativas à oferta de serviços pela Cooperativa frente à população de clientes.

Art. 187. Concluída a análise de dimensionamento de rede, a Divisão de Gestão da Rede Prestadora emitirá um parecer, que será encaminhado para a gerência do Departamento, Diretoria Operacional e Diretoria Executiva da Cooperativa.

Parágrafo único. A deliberação final pelo credenciamento deverá ser realizada pela Diretoria Executiva, firmando a decisão em ata e/ou em sistema adequado, devendo esta justificar o motivo do credenciamento quando algum dos pareceres técnicos, descritos no Art. 186, sejam desfavoráveis ao credenciamento.

Art. 188. Caso o credenciamento não seja aprovado, será encaminhada uma comunicação formal para a empresa interessada, com o motivo da negativa.

Art. 189. Caso o credenciamento da empresa interessada seja favorável, a aprovação final ficará condicionada à realização da vistoria técnica, *in loco*, pela equipe de dimensionamento e qualificação da Divisão de Gestão da Rede Prestadora. Nesta oportunidade serão avaliados requisitos de necessidades básicas de segurança técnica

para atendimento dos clientes, desde higiene até a realização adequada dos procedimentos, buscando garantir o bem-estar e qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed.

Parágrafo único. Caso a vistoria técnica identifique que a empresa interessada não apresenta as condições mínimas necessárias para a realização de atendimentos aos beneficiários da Cooperativa e o Sistema Cooperativo Unimed, a Cooperativa emitirá uma correspondência de indeferimento da solicitação de credenciamento à empresa, destacando os motivos que justificam tal decisão.

Art. 190. Aprovado credenciamento da empresa interessada na Rede Prestadora, o início dos atendimentos, isto é, da efetiva prestação dos serviços, ficará condicionada a assinatura do devido instrumento contratual pelas partes.

Art. 191. A permanência do prestador na Rede Prestadora da Cooperativa ficará condicionada à apresentação anual dos documentos que possuem prazo de validade, sendo eles:

- I** - Alteração contratual e/ou breve relato;
- II** - Licença/Alvará de Funcionamento;
- III** - Licença/Alvará da Vigilância Sanitária;
- IV** - Certificado do CRM-SC.

Art. 192. A atualização anual dos documentos mencionados a seguir, ficará sob a responsabilidade da equipe interna da UGF, através de pesquisa pública junto aos órgãos competentes, podendo usar auxílio de empresa terceirizada de tecnologia e inteligência artificial, para obter as informações de forma ágil e eficaz.

- I** - Cartão CNPJ;
- II** - Registro no CNES;
- III** - Comprovante de endereço.

Art. 193. A não apresentação anual dos documentos mencionados no Art. 191 por parte dos prestadores acarretará na retenção da remuneração mensal até que haja a devida regularização da documentação legal.

Art. 194. Além dos documentos mencionados nos artigos 191 e 192 deste Regimento, a permanência do prestador na Rede Prestadora da Cooperativa também ficará condicionada à sua aprovação na vistoria técnica mencionada no Art. 189 deste Regimento, a ser realizada anualmente com cada prestador credenciado.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação do prestador credenciado na vistoria técnica, poderá ser firmado, entre este e a Cooperativa, Termo de Ajustamento de Conduta, desde que o item reprovado não seja imprescindível para atuação e realização de serviços, no qual o prestador terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar todas as inconformidades apontadas no relatório da vistoria. Findo esse prazo, nova vistoria técnica será realizada pela equipe da Cooperativa. Caso o prestador não tenha adequado as inconformidades, poderá a Cooperativa optar por rescindir o contrato de prestação de serviços, encerrando o relacionamento com o prestador.

Subseção I - Atuação de Médicos Não Cooperados e Ex-Cooperados na Rede Prestadora

Art. 195. Poderão atuar nas empresas integrantes da Rede Prestadora da Cooperativa médicos não cooperados e/ou ex-cooperados observados os limites impostos adiante.

Art. 196. Os médicos ex-cooperados da Cooperativa que atuarem nas empresas integrantes da Rede Prestadora poderão ser cadastrados à Cooperativa, exclusiva e excepcionalmente, para atuação em Unidade de Pronto Atendimento ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), visando a realização exclusiva de procedimentos em caráter de urgência e/ou emergência.

Art. 197. Os médicos não cooperados que atuarem nas empresas integrantes da Rede Prestadora poderão ser cadastrados à Cooperativa, exclusiva e excepcionalmente, para a realização de procedimentos em caráter de urgência e/ou emergência e eletivos, sendo estes últimos apenas em especialidades médicas nas quais a Cooperativa apresente insuficiência da Rede Prestadora e/ou esteja impossibilitada de cumprir com os prazos de atendimento estabelecidos pela ANS.

Parágrafo único. Os médicos não cooperados poderão ser cadastrados para a realização de procedimentos eletivos, na forma prevista no *caput* deste artigo, por um prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por, no máximo, mais 12 (doze) meses. Findo este prazo, fica expressamente vedado o novo credenciamento do

mesmo médico não cooperado para atendimento eletivo aos clientes da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed.

Art. 198. Os médicos não cooperados e ex-cooperados poderão ser cadastrados à Cooperativa, conforme disposto acima neste Regimento, para a realização de procedimentos realizados em caráter de urgência e/ou emergência, em Unidades de Pronto Atendimento, ou atendimento intensivista, por um prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável, em caso de necessidade técnica, por adicionais 12 (doze) meses.

Art. 199. Caberá ao Conselho de Administração da Unimed Grande Florianópolis estabelecer as normas e critérios para disciplinar o cadastramento de prestadores de serviços pessoas físicas não cooperadas ou ex-cooperadas, conforme disciplina o inciso XXXI, do Parágrafo Primeiro, do Art. 57, do Estatuto Social da Cooperativa, sendo-lhes aplicadas as mesmas exigências documentais referentes à qualificação/formação de médicos cooperados quando do ingresso na Cooperativa.

Art. 200. Todos os médicos não cooperados ou ex-cooperados que eventualmente prestem serviços nas empresas integrantes da Rede Prestadora deverão ser cadastrados na Cooperativa, para fins de recebimento da sua produção médica, que se dará através de repasse para a empresa prestadora à qual estiver vinculado.

Art. 201. As regras referentes ao cadastramento de médicos não cooperados ou ex-cooperados na Cooperativa poderão ser excepcionadas em casos de comprovada necessidade técnica.

Subseção II- Credenciamento de Profissionais Não Médicos

Art. 202. Com o objetivo de garantir a cobertura mínima obrigatória dos planos de saúde prevista no rol da ANS, a Cooperativa realizará o credenciamento de pessoas jurídicas de profissionais não médicos.

Parágrafo único. Entende-se por "profissionais não médicos": psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeuta ocupacional.

Art. 203. O credenciamento de pessoas jurídicas não médicas na Rede Prestadora da Cooperativa observará, no que couber, as regras e critérios de credenciamento

previstos neste Capítulo, sendo que, em virtude de suas especificidades, a solicitação de credenciamento deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- I** - Razão Social, número do CNPJ e endereço completo;
- II** - Relação dos serviços que pretende prestar à Cooperativa, com os respectivos códigos CBHPM;
- III** - Relação dos profissionais que realizarão a prestação dos serviços, indicação de suas respectivas especialidades e documentação correlata, bem como os horários que serão disponibilizados para atendimento aos beneficiários da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed;
- IV** - Contrato Social e/ou última alteração com consolidação;
- V** - Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial competente - não serão aceitas certidões emitidas com mais de 30 (trinta) dias;
- VI** - Cartão CNPJ;
- VII** - Licença/Alvará de Funcionamento;
- VIII** - Licença/Alvará da Vigilância Sanitária;
- IX** - Certificado do Corpo de Bombeiros;
- X** - Registro no CNES;
- XI** - Comprovante de endereço;
- XII** - Indicação dos Dados bancários (número da conta corrente, agência e instituição financeira).

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não médicas somente serão credenciadas após a obtenção das aprovações necessárias, análise favorável do dimensionamento de rede e parecer favorável da vistoria técnica, in loco, da equipe de dimensionamento e qualificação da rede da Divisão de Gestão da Rede Prestadora.

Seção II - Qualificação da Rede Prestadora

Art. 204. Todos os integrantes da Rede Prestadora (Pessoa Física ou Jurídica) passarão por avaliações periódicas, com o objetivo principal de mensurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed.

Art. 205. As avaliações serão realizadas por profissionais técnicos da Cooperativa, devidamente habilitados e qualificados para tanto, tendo como base principal quesitos

e indicadores de qualidade habitualmente utilizados por instituições acreditadoras do mercado de saúde.

Art. 206. A aprovação dos prestadores nas avaliações realizadas pela equipe técnica da Cooperativa não resultará na emissão de certificações de qualquer natureza e terá como finalidade, apenas e tão somente, mapear e diagnosticar o nível de qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados pela Rede Prestadora aos beneficiários da Cooperativa e do Sistema Cooperativo Unimed, possibilitando a identificação de potenciais melhorias.

Art. 207. As empresas integrantes da Rede Prestadora serão classificadas internamente na Cooperativa em níveis de categoria, a serem definidos pela Divisão de Gestão da Rede Prestadora, correspondentes a qualidade dos serviços prestados, auferida nas avaliações.

Art. 208. A qualificação da Rede Prestadora será utilizada pela Cooperativa como indicador para avaliação dos níveis de qualidade, segurança, eficiência ofertada aos beneficiários da Cooperativa e Sistema Unimed, além de servir de baliza para o estabelecimento de remuneração variável e/ou por nível de qualidade, respeitando a legislação vigente, disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO XI - PROCESSO ELEITORAL

Art. 209. As eleições para os cargos estatutários da Cooperativa ocorrerão nos termos do Estatuto Social e deste Capítulo.

Art. 210. O Conselho de Administração deverá designar, por meio de Resolução, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) cooperados, para conduzir o processo eleitoral, sempre que houver eleição de Conselhos e/ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas adicionais que regerão o processo eleitoral, quando não constarem no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, desde que não sejam conflitantes.

Art. 211. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano dos respectivos mandatos vencidos.

Art. 212. A Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e de Ética Cooperativista serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano, devendo todos os membros integrantes de tais órgãos serem cooperados atuantes da Cooperativa.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a eleição, para contemplar o processo de transição, restando este período para que os novos membros eleitos acompanhem os anteriores, recebendo as necessárias informações.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista serão empossados logo após efetivada a eleição.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ocupar qualquer dos cargos diretivos pelos 3 (três) anos de todo o mandato imediatamente subsequente, sendo permitida a reeleição por somente mais 1 (um) mandato.

§ 4º Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 213. São critérios para o cooperado candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - Ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração;

II - Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos;

III - Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos.

Art. 214. Deverão se inscrever de forma agrupada em chapa apenas os candidatos à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A chapa da Diretoria Executiva deverá ser apresentada com os nomes de cada cooperado por cargo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Superintendente.

Art. 215. Os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão eleitos individualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral seguindo os regramentos que serão expedidos pela própria Comissão conforme disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 216. Os votos dos cooperados para eleição dos membros dos Conselhos e/ou Diretoria Executiva serão sempre secretos, permitida a utilização de sistemas e tecnologias conforme disposto no Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista será por maioria simples do total de votos dos cooperados participantes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, conforme o disposto no Estatuto.

§ 2º A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho.

§ 3º Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I - Maior tempo de cooperação na Cooperativa;

II - Maior idade.

§ 4º No caso de empate entre chapas para a Diretoria Executiva, as regras acima serão aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Presidente.

Art. 217. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. Os impedimentos constantes deste artigo requerem que o cooperado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, que serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 218. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os candidatos:

I - Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II - Que figurem no polo passivo de ação judicial, mesmo em tramitação, nas esferas criminais, ambientais, eleitorais e o ação civil pública, veiculadas com objetos que possam afetar a reputação de integridade da cooperativa;

III - Que figurem no polo passivo e/ou ativo de alguma ação judicial que possua no outro polo a Cooperativa;

§ 1º Não aplica-se a regra estipulada no inciso II quando o candidato estiver no polo passivo ou ativo de ações penais vinculadas com crimes contra a honra descritos no Código Penal e/ou a demanda em tramitação seja vinculada a uma Ação penal Privada conforme previsão do Código Processual Penal.

§ 2º A regra estabelecida no inciso III é igualmente aplicada aos candidatos que fizerem parte do quadro social de uma cooperada pessoa jurídica que esteja no polo passivo e/ou ativo de alguma ação judicial que possua no outro polo a Cooperativa.

§ 3º A comissão eleitoral deverá requerer uma análise de Due Diligence dos candidatos, e poderá requerer certidões judiciais narrativas e explicações dos candidatos, em caso de certidões positivas, ficando a critério do Comitê de Compliance da Cooperativa a análise da possível elegibilidade do candidato.

§ 4º Caberá a Comissão Eleitoral a homologação final dos candidatos, sempre observando as regras de inelegibilidade transcritas neste regulamento e as deliberações e políticas do Comitê de Compliance.

Art. 219. Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal, quando não houver previsão em contrário no Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração, observados os limites deste Regimento e do Estatuto Social, as disposições legais e regulatórias aplicáveis, princípios doutrinários e do cooperativismo, e, quando entender-se pertinente, mediante consulta aos órgãos assistenciais e de fiscalização do Sistema Cooperativo Unimed.

Art. 221. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 222. Esse Regimento revoga, expressamente, o Regimento Interno aprovado em 4 de setembro de 2023.

Florianópolis, 20 de maio de 2024.

Jalmir Rogério Aust
Presidente da Unimed Grande Florianópolis



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 11/06/2024 às 15:45:49 (GMT -3:00)

Regimento Interno de 20.05.2024

ID única do documento: #7c7ac00e-aacf-4052-9519-a762e2d270bd

Hash do documento original (SHA256): 375EFCB33BE339B094BA0A118B1D414918C93653B4C3A5D414E783CAA7A97F9

Este Log é exclusivo ao documento número #7c7ac00e-aacf-4052-9519-a762e2d270bd e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- Dr. Jalmir Rogerio Aust (Presidente do Conselho de Administração)**
Assinou em 11/06/2024 às 15:50:09 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
11/06/2024 às 15:45:51 (GMT -3:00)	Secretaria UGF solicitou as assinaturas.
11/06/2024 às 15:50:09 (GMT -3:00)	Dr. Jalmir Rogerio Aust (CPF 817.271.519-68; E-mail jalmir.aust@unimedflorianopolis.com.br; IP 152.255.121.107), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
11/06/2024 às 15:50:10 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.